



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3793

Em 06 / 11 / 2025

Detica
EXPEDIENTE

Ofício nº 4075/2025/SG

Juiz de Fora, 05 de novembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2665/2025
Pedido de Informação nº 264/2025
De Autoria da Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 264/2025, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Roberta Lopes, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujos pareceres emitidos pela Secretaria da Fazenda (SF) e a Secretaria de Recursos Humanos (SRH), encontram-se anexos a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.11.05 09:55:03
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 3- 83.165/2025

De: Matheus M. - SRH

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 08/10/2025 às 09:26:11

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SF, SRH, SG - SSRI - DAPROL, SF - SSAFI

Pedido de Informação nº 264/2025 - Roberta Lopes

Prezada,

Em atenção ao pedido de informação encaminhado pela Sra. Vereadora, cumpre à Secretaria de Recursos Humanos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A remuneração básica dos Auditores Fiscais está prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 8.718, de 31 de agosto de 1995, tendo sido atualizada ao longo dos anos por meio das leis anuais de reajuste dos servidores públicos. Atualmente, os valores estão organizados conforme o estágio de progressão horizontal na carreira, conforme demonstrado no documento anexo.

2. Além da remuneração básica, os Auditores Fiscais percebem:

- a) Gratificação de Produtividade Fiscal, prevista na Lei Municipal nº 8.707, de 28 de julho de 1995;
 - b) Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE) instituídas pela Lei Municipal nº 14.532, de 7 de dezembro de 2022, que estabelece condições e requisitos para a celebração de transações como meio de extinção de créditos fiscais no âmbito do Município, autorizando, inclusive, a realização de negócio jurídico-processual na cobrança da dívida ativa.
3. Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.707/1995, a base de cálculo da gratificação de produtividade fiscal é o somatório dos pontos obtidos no mês, desde que compreendidos entre 100 (cem) e 1.467 (mil quatrocentos e sessenta e sete) pontos, sendo, portanto, uma verba de caráter variável.

A pontuação está vinculada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, conforme §3º do mesmo artigo, definida no Anexo I da Lei Municipal nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.710/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

E, conforme art. 4º da mesma Lei, o valor final da gratificação de produtividade fiscal resultará da multiplicação da base de cálculo por 0,004 (quatro milésimos) do vencimento devido ao Auditor Fiscal, no padrão inicial da classe.

4. As informações relativas à remuneração dos servidores, nos limites autorizados pela legislação, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município (www.pjf.mg.gov.br/transparencia/servidores). Esclarecemos que a divulgação de contracheques individuais é vedada, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

5. Reforçamos que a concessão da gratificação por produtividade está vinculada ao cumprimento integral da jornada legal de trabalho, nos moldes estabelecidos no Anexo I da Lei nº 9.212/1998, respeitadas as disposições do art. 48 da Lei nº 8.710/1995.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Matheus Jacometti Masson

Secretário de Recursos Humanos

**Memorando 83.165/2025**

De: **ALINE HELENA PASSARIN FERRARI** Setor: **SF - SSAFI - Subsecretaria de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Fazenda**

Despacho: **2- 83.165/2025**

Para: **SRH - Secretaria de Recursos Humanos AC: Matheus Jacometti Masson**

Assunto: **Pedido de Informação nº 264/2025 - Roberta Lopes**

Juiz de Fora/MG, 01 de Outubro de 2025

Prezado Secretário,

Encaminho para que a Secretaria de Recursos Humanos apresente as informações referentes à remuneração dos auditores.

Anexo, para que seja levado ao conhecimento da nobre vereadora, o Relatório do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Deve ser dada devida atenção ao disposto nas páginas 29 a 34. O conteúdo é bastante esclarecedor, em especial para aqueles que não detêm conhecimento sobre os fundamentos e objetivos da Administração Tributária.

Atenciosamente,

—
Aline Helena Passarin Ferrari

Auditora Fiscal

Subsecretária de Arrecadação Fiscal

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 22/10/2025 17:28:48 por Aline Cristina Laier - Gerente do Departamento de Acompanhamento Legislativo



RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

ACOMPANHAMENTO
DE RECEITAS MUNICIPAIS



Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

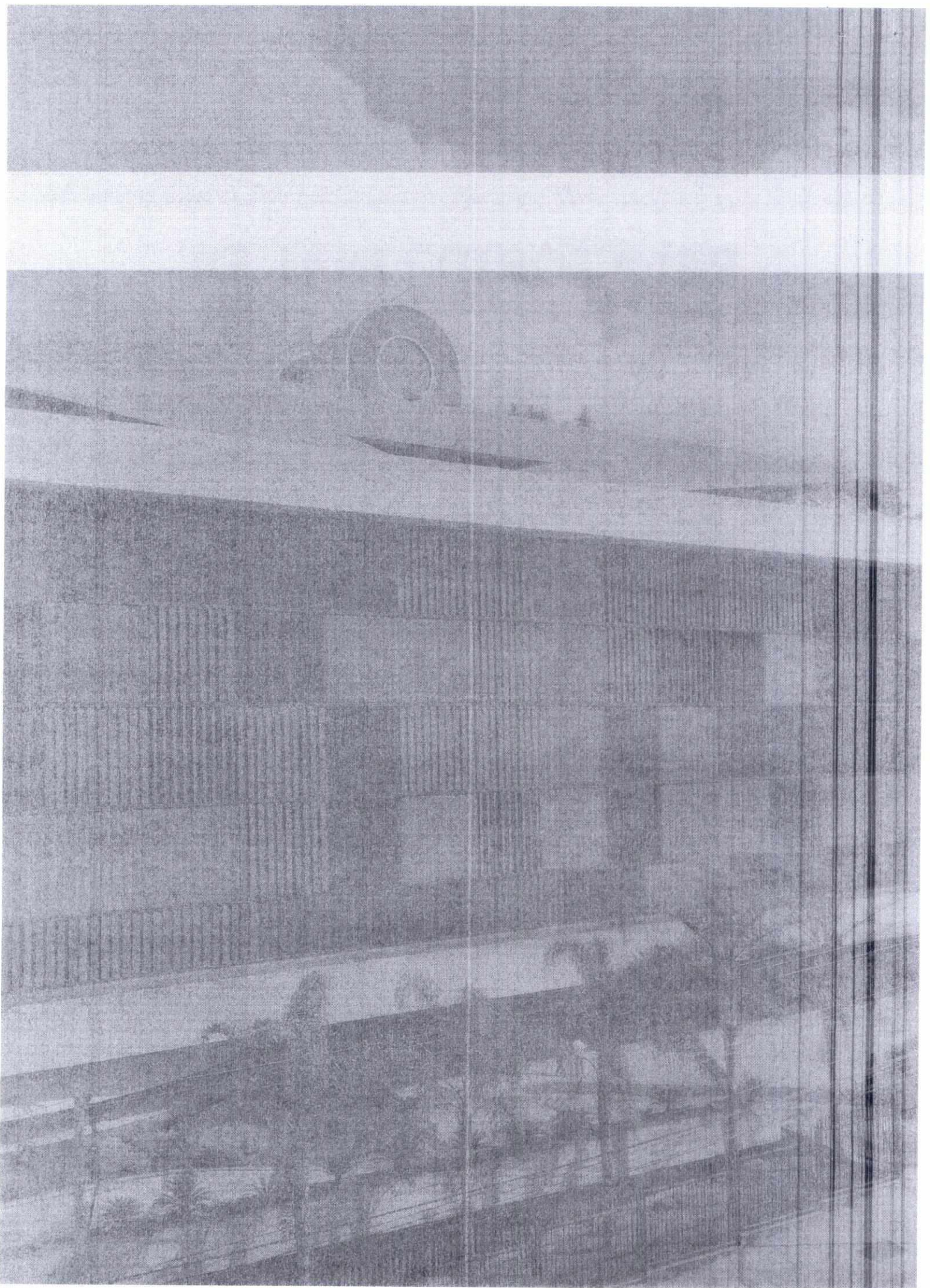
2023

RELATÓRIO FINAL DE AÇÃO FISCALIZATÓRIA

ACOMPANHAMENTO
DE RECEITAS MUNICIPAIS

*Coordenadoria de
Auditoria dos Municípios*







Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Presidente

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Vice-Presidente

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

Corregedor

Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

Ouvidor

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Conselheiros

Agostinho Célio Andrade Patrus

José Alves Viana

Mauri José Torres Duarte

Conselheiros Substitutos

Adonias Fernandes Monteiro

Hamilton Antônio Coelho

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Telmo de Moura Passareli

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador-Geral

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Subprocurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

Procuradores

Cristina Andrade Melo

Elke Andrade Soares de Moura

Glaydson Santo Soprani Massaria

Maria Cecília Mendes Borges

Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte



Expediente

Diretoria Geral

Polliane Rose Patrocínio | Diretora

ELABORAÇÃO

Superintendência de Controle Externo

Pedro Henrique Magalhães | Superintendente

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Heliane da Costa Ravaiane Brum | Diretora

Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Thiago Henrique da Silva | Supervisor

Equipe de Auditoria

Felipe Souza Nascimento – TC 3281-3

José Maurício Mendes - TC 1145-0

Luiza Stela Silva Queiroz - TC 03370-4

Colaborador

Davson Machado Godinho | Analista

Administrativo Pleno

REALIZAÇÃO

Diretoria de Comunicação

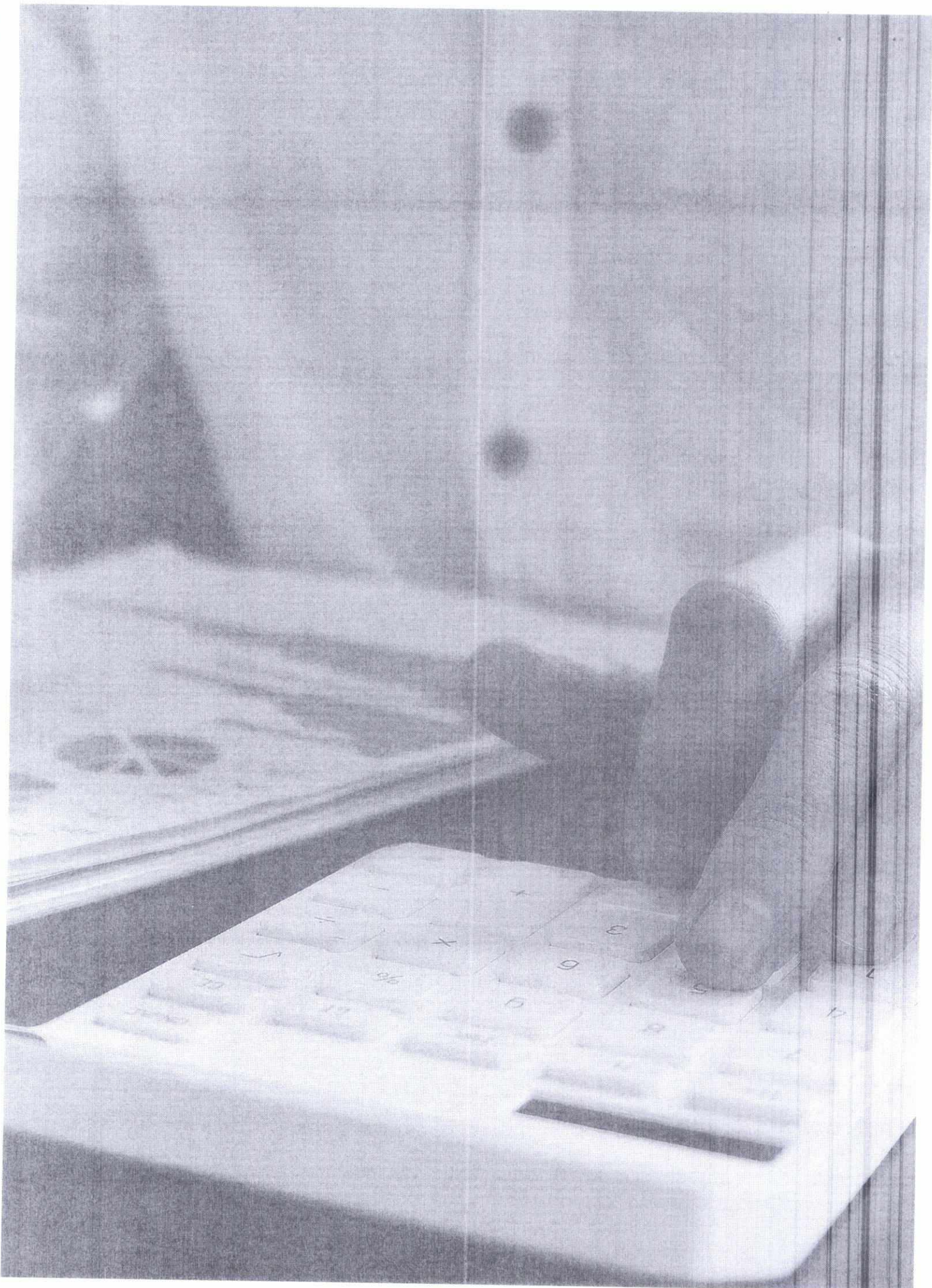
Luiz Cláudio Diniz Mendes | Diretor

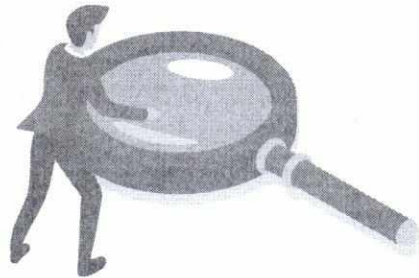
Coordenadoria de Publicidade e Marketing

André Augusto Costa Zocrato | Coordenador

Diagramação e Projeto Gráfico

André Luiz de Oliveira Junior





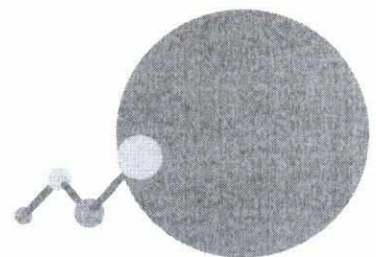
DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Fiscalização/DCEM.

Objeto da Fiscalização: Adequação da estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

Atos de designação: Portaria/DCEM n. 05, de 06 de março de 2023.

Período abrangido pela fiscalização: 13/02/2023 a 30/11/2023.



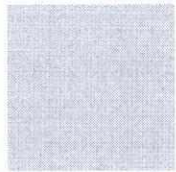
RESUMO

A presente fiscalização, do tipo Acompanhamento, teve como objetivo contribuir para a melhoria da arrecadação das receitas municipais ao identificar as deficiências nas administrações tributárias sob os aspectos da legislação, de pessoal, de infraestrutura, de rotinas de fiscalização, de cobranças administrativa e judicial dos créditos e propor ações para aprimorar as arrecadações próprias, sem, contudo, implementar aumento de tributos, referente ao exercício de 2023.

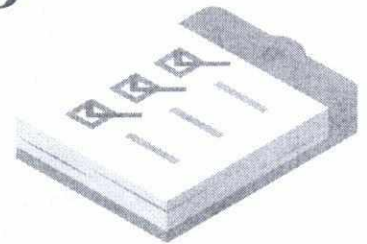
Para a realização deste trabalho foram observados, no que coube, os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, assim como disponibilizados Relatórios Preliminares aos jurisdicionados, para manifestação prévia acerca dos Achados da fiscalização, na forma da previsão contida no subitem 4.4.5 do referido Manual.

A partir do objetivo do trabalho foram formuladas 15 (quinze) questões, que compuseram a Matriz de Planejamento, tendo sido denominados Achados da Fiscalização os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação.

A proposta de benefício, decorrente do Acompanhamento realizado, tem a natureza quantitativa financeira e qualitativa, com o tipo incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública, haja vista que foi constatada inobservância a norma legal ou regulamentar nos processos de administração das receitas municipais.



SUMÁRIO



1 - INTRODUÇÃO	12
1.1 - Deliberação que originou a fiscalização	12
1.2 - Objetivo e questões de fiscalização	12
1.3 - Metodologia utilizada	14
1.4 - Benefícios estimados da fiscalização.....	15
2 - ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO	16
2.1 - Descrição das situações encontradas	22
2.1.1 - As leis que regulam o ISS, o IPTU, o ITBI, e as Taxas e as Contribuições não estão consolidadas	22
2.1.2 - A legislação tributária municipal (Leis, Decretos e demais normas infra legais) não está publicada no endereço eletrônico da Prefeitura.	25
2.1.3 - Ausência de previsão legal de obrigatoriedade de revisão periódica da planta genérica de valores dos imóveis para cálculo do IPTU	26
2.1.4 - Inexistência de legislação que institua e regulamente a cobrança da contribuição de melhoria.....	28
2.1.5 - Inexistência de previsão legal para cargos de fiscal de tributos.....	29
2.1.6 - Falta de capacitação dos fiscais de tributos para o desempenho de suas atribuições específicas de fiscalização.	31
2.1.7 - Ausência de norma que defina a estrutura organizacional da Administração Tributária	32
2.1.8 - Falta de sistema integrado de informática de forma a permitir pelo menos as seguintes funcionalidades:.....	34
2.1.8.a - execução e controle da arrecadação/gestão de tributos nas atividades de fiscalização;	34
2.1.8.b - emissão eletrônica de todos os documentos de fiscalização;	34
2.1.8.c - emissão e gerenciamento da nota fiscal eletrônica de serviços, com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento;	34
2.1.8.d - conciliação entre o sistema que controla o lançamento e a arrecadação de tributos e a contabilidade ou permitir que as informações de lançamentos de tributos, constantes do sistema de arrecadação sejam registradas no sistema de contabilidade de forma automatizada;.....	34
2.1.8.e - controlar as ações fiscais ajuizadas, em especial os prazos de prescrição.	35

2.1.9.a - O órgão fazendário não elabora o Plano Anual de Fiscalização contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, para serem publicadas acompanhando o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação.	37
2.1.9.b - O órgão fazendário não possui cronograma de fiscalização tributária.	37
2.1.9.c - O órgão fazendário não possui procedimento formal para planejamento dos trabalhos de fiscalização em contribuintes de ISS.	37
2.1.9.d - O órgão fazendário não possui rotinas de controle para aferição do cumprimento das metas e resultados consignados no planejamento.	37
2.1.10 - Ausência de norma que estabeleça os procedimentos para a fiscalização, como obrigatoriedade de expedição de instrumento legal de autorização para a realização de fiscalização, bem como de seu registro prévio.	40
2.1.11. - Inexistência de monitoramento de arrecadação de contribuintes do ISS para direcionar fiscalizações.	42
2.1.12 - Os valores informados e recolhidos pelas instituições financeiras não passam por procedimentos de fiscalização mediante comparação com seus demonstrativos contábeis.....	43
2.1.13 - Falta de procedimentos implementados no intuito de comparar o faturamento declarado no PGDAS-D com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais pelos contribuintes.	44
2.1.14 - Ausência de procedimentos para avaliar a existência de fato de estabelecimentos prestadores de serviços.	45
2.1.15 Inexistência de ato normativo próprio para regulamentar e estabelecer rotina de envio de créditos inscritos em dívida ativa para cobrança judicial.....	46
2.2 - Benefícios do controle	49
2.3 - Objetos nos quais os achados foram constatados	54
2.4 - Critérios de fiscalização.....	54
2.5 - Evidências.....	55
2.6 - Causa provável	55
2.7 - Efeitos potenciais.....	55
3 - CONCLUSÃO.....	57

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a fiscalização

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 05/2023, foi determinada a realização de fiscalização do tipo Acompanhamento, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Presidência desta Corte de Contas para o exercício de 2023, por meio da Portaria n. 109/PRES./2022, de 09/01/2023.

Período abrangido pela fiscalização: 13/02/2023 a 30/10/2023.

Equipe: Luiza Stela Silva Queiroz e José Maurício Mendes

Órgãos Fiscalizados: Relação constante do Anexo 1.

1.2 - Objetivo e questões de fiscalização

O objeto da presente fiscalização é a adequação das estruturas legislativas, físicas e organizacionais das Administrações Tributárias Municipais.

Cabe contextualizar que, durante a Conferência da Organização das Nações Unidas - ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Brasil em 2012 e conhecida como Rio+20, acordou-se que um conjunto de metas universais seria desenvolvido com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, as quais teriam como base os avanços dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), cujo prazo foi o final do ano de 2015.

Posteriormente, os 193 (cento e noventa e três) países-membros da ONU adotaram oficialmente nova agenda de desenvolvimento sustentável, intitulada "*Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*", na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável realizada na sede daquela Entidade, em Nova York, em setembro de 2015.

A Agenda 2030 contém um conjunto de 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs e 169 (cento e sessenta e nove) metas para colocar o mundo em um caminho mais sustentável em um prazo de 15 (quinze) anos.

Os ODSs trazem visões de um futuro melhor, mais justo e inclusivo para todos. Promover a Agenda 2030 e os ODSs implica alcançar o desenvolvimento sustentável por meio de ações relevantes para a população local, de acordo com as suas necessidades e aspirações.

Por sua vez, uma das macrotendências de Controle Externo identificadas na III Pesquisa de Macrotendências de Controle Externo 2020, realizada por este Tribunal, é "*atuar com foco na promoção do desenvolvimento inclusivo e sustentável*".

Segundo a pesquisa "*o Tribunal de Contas deve atuar para promover o desenvolvimento inclusivo e sustentável, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade das políticas, programas, projetos e ações públicos [...]*".

Assinala que para o controle externo poder contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável deve, dentre outras ações, *“avaliar e fomentar o alinhamento dos instrumentos de planejamento e das políticas públicas estaduais e municipais aos ODS”* e *“acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores”*.

Com base na citada pesquisa, no PAF – Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal, aprovado para o exercício de 2023, foi prevista a realização da presente fiscalização (Acompanhamento), a qual tem como eixo de atuação o *“ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”*.

A presente ação de controle tem adequação, como meta nacional, à prevista no subitem 17.1, que objetiva *“fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas”*.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desse objetivo, tendo a execução dos trabalhos sido norteada para verificação das questões propostas, quais sejam:

- Q1. As leis que regulam o ISS, o IPTU, o ITBI, as Taxas e as Contribuições estão consolidadas em um único texto normativo?
- Q2. A legislação tributária municipal (Leis, Decretos e demais normas infralegais) está publicada no endereço eletrônico da Prefeitura?
- Q3. Há na legislação municipal a exigência de revisão periódica da planta genérica de valores dos imóveis para cálculo do IPTU?
- Q4. O Município possui legislação que institua e regulamente a cobrança da Contribuição de Melhoria?
- Q5. No Município, há lei que preveja cargos de fiscal de tributos?
- Q6. Nos últimos 03 (três) anos, os fiscais de tributos receberam algum treinamento para o desempenho de suas atribuições específicas de fiscalização, como, por exemplo, a fiscalização de instituições financeiras, construção civil, etc.?
- Q7. No Município, há norma que defina a estrutura organizacional da Administração Tributária?
- Q8. No Município, há disponível uma ferramenta de informática que possibilite o controle da fiscalização/arrecadação/gestão dos tributos municipais?
- Q9. O órgão fazendário elabora as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, para serem publicadas, acompanhando o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, conforme previsto no art. 13 da LRF? Art. 13 da LRF.
- Q10. Há previsão, na Legislação Tributária Municipal, de obrigatoriedade da expedição, pela autoridade competente, de instrumento legal de autorização para a realização de fiscalização de ISS?

Q11. Existe fiscalização baseada em monitoramento de arrecadação de contribuintes do ISS?

Q12. São realizados procedimentos de fiscalização para averiguar a correção dos valores informados e recolhidos pelas instituições bancárias, mediante comparação com seus demonstrativos contábeis (COSIF)?

Q13. Com relação ao Simples Nacional, o Município possui procedimento implementado no intuito de comparar o faturamento declarado no PGDAS-D com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais?

Q14. Na Prefeitura há procedimentos formalizados, quando da concessão de alvará de funcionamento, a fim de avaliar a existência de fato de estabelecimento prestador de serviços?

Q15. O Município possui normativo próprio que regulamente e estabeleça a rotina de envio de créditos tributários inscritos em dívida ativa para cobrança judicial?

Cumpra esclarecer que, em relação aos municípios incluídos na Ação de Fiscalização de 2021, 20 (vinte) questões foram aplicadas, em pontos que foram aglutinados nas 15 questões acima destacadas e mantidas para a Ação de Fiscalização de 2022 e 2023.

Já em 2023, foram incluídos 06 (seis) municípios, por determinação de decisões desta Corte de Contas, nos processos n. **1048976, 1031333, 1058727, 1066504, 1066503 e 1053887** provenientes de Auditorias realizadas por este Tribunal de Contas.

O descumprimento dos gestores municipais das metas pactuadas ou dos apontamentos da Equipe Técnica ensejou a decisão desta Casa para inclusão destes municípios no Portal Receitas, visando o controle concomitante da administração tributária municipal, tendo como um dos seus objetivos dar maior celeridade e tempestividade à solução dos achados de fiscalização, e, assim, sistematizar as oportunidades de melhoria e as boas práticas dos municípios fiscalizados.

1.3 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos, realizados a distância, foram observados, no que foi aplicável, os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento, a Matriz de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Em relação aos 110 municípios incluídos na ação de fiscalização de 2021, foram notificados aqueles que apresentaram indício de irregularidade nas 20 (vinte) questões apontadas, após envio de Questionário da Receita que foi disponibilizado a todos os municípios no ambiente do Jurisdicionado, no Portal SICOM.

A seleção dos municípios no primeiro semestre de 2022 teve como referência aqueles que não responderam ao Questionário da Receita que foi disponibilizado a todos os municípios no ambiente do Jurisdicionado, no Portal SICOM, tendo sido notificados as 15 (quinze questões) a todos os municípios incluídos. Para o segundo semestre de 2022 foram selecionados os municípios com menor esforço tributário, de modo a alcançar um percentual equivalente de municípios fiscalizados em todas as Mesorregiões do Estado.

Embora os municípios do primeiro semestre de 2022 não tenham respondido ao Questionário da Receita, para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento e fundamentar o Relatório Preliminar foram aplicados os métodos e técnicas de análise documental da legislação, informações disponíveis no Portal Municipal, assim como dos registros contábeis, orçamentários e financeiros, disponibilizados pela Prefeitura no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, relativos ao monitoramento da arrecadação municipal.

Em 2023, além da continuidade do acompanhamento dos Municípios incluídos em 2021 e 2022 e que ainda não atenderam a todos os apontamentos, foram incluídos outros 6 (seis) municípios no Portal Receitas, decorrentes de determinações proferidas em acórdãos do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG), sendo eles:

(i) Município de Congonhas: por **determinação constante do expediente 156/SCE/2023, da Superintendência de Controle Externo, tendo em vista o teor do item III do acórdão prolatado nos autos do processo de Auditoria n.º 1048976;**

(ii) Município de Caratinga, por **determinação constante do ACÓRDÃO da primeira Câmara, de 14/2/2023 (processo 1031333).**

(iii) Municípios de **Araçuaí, Itaú de Minas, Porteirinha e Três Corações**, por determinação da decisão proferida nos processos 1066504, 1066503, 1053887 e 1058727, acórdão de 13 de setembro de 2023, do Tribunal Pleno.

1.4 - Benefícios estimados da fiscalização

A proposta de benefício, decorrente do Acompanhamento realizado, tem a natureza quantitativa financeira, com o tipo incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública, haja vista que foi constatada inobservância a norma legal ou regulamentar nos processos de Administração das Receitas Municipais.

2 - ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

As Receitas Públicas configuram um importante componente da Administração a ser avaliado, uma vez que, além de limitadoras das despesas públicas, representam o suporte financeiro necessário à implantação das políticas públicas, desenhadas e formuladas a partir de demandas e propostas da sociedade.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram receita pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu um programa de acompanhamento das receitas públicas dos municípios sujeitos a sua jurisdição, a partir do diagnóstico e do mapeamento individualizado do comportamento da sua arrecadação.

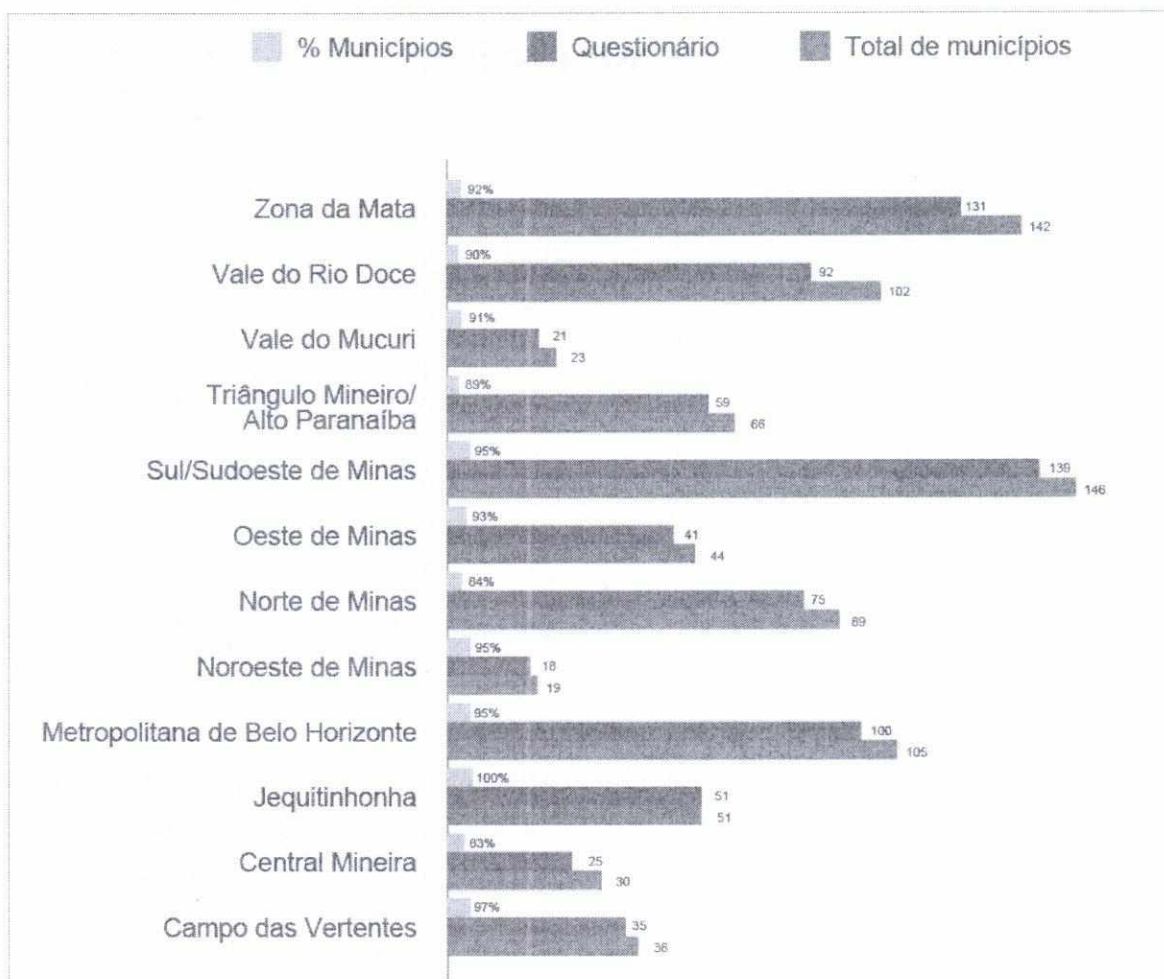
O objetivo do Acompanhamento consiste em identificar as deficiências e as boas práticas na administração tributária municipal sob os aspectos da legislação, de pessoal, de infraestrutura, de rotinas de fiscalização e de cobranças administrativa e judicial dos créditos, a fim de contribuir para a elevação do grau de autonomia financeira dos municípios e de criar condições para o equilíbrio das contas públicas.

Em 2017, a convite do Tribunal de Contas, os municípios jurisdicionados responderam a um questionário online sobre a receita tributária, com perguntas que tratavam da legislação tributária local, dos recursos humanos, da estrutura física e tecnológica destinadas à arrecadação além dos procedimentos administrativos para fiscalização e cobrança dos tributos de competência municipal.

O resultado foi a produção de um diagnóstico individualizado, agregando ao questionário diversas fontes de dados, dentre as quais as informações encaminhadas ao SICOM, as constantes de bancos de dados oficiais, como, por exemplo o IBGE.

Destaca-se a ampla adesão dos municípios mineiros ao responder espontaneamente ao questionário. O gráfico abaixo mostra a quantidade de municípios que já responderam ao questionário, merecendo atenção especial a Mesorregião do Jequitinhonha pois 100% (cem por cento) dos municípios enviaram o questionário ao TCEMG. No total, 92% (noventa e dois por cento) dos municípios responderam ao Questionário da Receita.

Percentual de Respostas ao Questionário da Receita por Mesoregião



A) dos municípios incluídos no acompanhamento em 2021 e 2022

No exercício de 2021 foi iniciada a Ação de Acompanhamento de 110 (cento e dez) municípios, que teve sua continuidade nos exercícios seguintes, quando foram selecionados mais 230 (duzentos e trinta) municípios em 2022.

A seleção dos 340 (trezentos e quarenta) municípios incluídos em 2021 e 2022 representa 39,9% do total de municípios mineiros (anexo 1). O quadro abaixo demonstra a distribuição dos municípios selecionados em todas as mesoregiões:

Municípios fiscalizados - Mesorregião do Estado

Mesorregião	Total de municípios	Acompanhamento 2021		Acompanhamento 2022	
		Quantidade - Amostra	Percentual do total	Quantidade - Amostra	Percentual do total
Campo das Vertentes	36	2	5,6%	12	33,3%
Central Mineira	30	3	10,0%	9	30,0%
Jequitinhonha	51	8	15,7%	12	23,5%
Metropolitana de Belo Horizonte	105	17	16,2%	26	24,8%
Noroeste de Minas	19	1	5,3%	7	36,8%
Norte de Minas	89	6	6,7%	31	34,8%
Oeste de Minas	44	6	13,6%	12	27,3%
Sul/Sudoeste de Minas	146	14	9,6%	43	29,5%
Triângulo Mineiro/Aito Paranaíba	66	11	16,7%	15	22,7%
Vale do Mucuri	23	4	17,4%	7	30,4%
Vale do Rio Doce	102	15	14,7%	25	24,5%
Zona da Mata	142	23	16,2%	31	21,8%
Total	853	110	12,9%	230	27,0%

Considerando o critério populacional, houve uma concentração na escolha dos municípios com até 30.000 (trinta mil habitantes) que representaram 92% (noventa e dois por cento) da amostra nos exercícios de 2021 e 2022 do Acompanhamento.

O Município com a menor população é Serra da Saudade, com 771 (setecentos e setenta e um) habitantes, e o maior é Sete Lagoas, com 243.950 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta) habitantes. Abaixo é demonstrada a distribuição por porte populacional dos municípios selecionados:

Municípios fiscalizados - Faixa populacional

5) MUNICÍPIOS FISCALIZADOS, POR FAIXA POPULACIONAL

Faixa populacional em 2021	Total de municípios	Acompanhamento 2021		Acompanhamento 2022	
		Quantidade - Amostra	Percentual do total	Quantidade - Amostra	Percentual do total
até 2.500 habitantes	36	9	25,0%	23	63,9%
de 2.501 a 5.000 habitantes	193	42	21,8%	88	35,2%
de 5.001 a 10.000 habitantes	248	42	16,9%	52	21,0%
de 10.001 a 30.000 habitantes	254	12	4,7%	66	26,0%
de 30.001 a 100.000 habitantes	89	4	4,5%	18	20,2%
de 100.001 a 500.000 habitantes	29	1	3,4%	3	10,3%
maior que 500.000 habitantes	4	0	0,0%	0	0,0%
Total	853	110	12,9%	230	27,0%

A receita total arrecadada **em 2021** pelos municípios selecionados em 2022 totalizou **R\$11.623.847.351,16** (onze bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), e representa 12,6% da arrecadação total dos municípios mineiros que foi de R\$ 92.266.450.338,02 (noventa e dois bilhões, duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e oito reais e dois centavos).

O quadro a seguir demonstra a receita arrecadada em 2021 por mesorregião pelo total de municípios, e destaca a arrecadação dos selecionados em 2021, 2022 e 2023:

Exercício a que refere a receita (2021 ou 2022)	2021	Acompanhamento 2021		Acompanhamento 2022		Acompanhamento 2023	
Mesorregião	Receita total dos municípios (R\$)	Receita - Amostra (R\$)	Percentual do total	Receita - Amostra (R\$)	Percentual do total	Receita - Amostra (R\$)	Percentual do total
Campo das Vertentes	2.234.443.123,43	63.640.037,61	2,8%	459.419.748,94	20,6%	-	0,0%
Central Mineira	1.767.131.105,52	79.011.256,36	4,4%	298.305.051,86	16,7%	-	0,0%
Jaquithonha	2.447.326.173,89	246.686.511,43	10,1%	763.298.872,30	31,2%	101.859.843,94	4,2%
Metropolitana de Belo Horizonte	34.782.714.578,01	3.121.799.899,53	9,0%	1.843.108.493,03	5,3%	813.013.924,58	2,3%
Noroeste de Minas	1.876.044.448,13	38.037.560,96	2,0%	494.611.351,05	26,4%	-	0,0%
Norte de Minas	5.856.587.332,62	244.708.169,85	4,2%	1.553.254.467,73	26,5%	108.442.801,98	1,8%
Oeste de Minas	4.105.939.147,74	527.390.285,15	12,8%	600.006.632,84	14,6%	-	0,0%
Sul/Sudoeste de Minas	11.276.002.639,48	408.287.667,83	3,6%	1.648.417.230,71	14,6%	330.025.328,04	2,9%
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	11.310.414.042,58	383.742.069,26	3,4%	718.910.198,39	6,4%	-	0,0%
Vale do Mucuri	1.356.958.147,26	96.682.305,46	7,1%	676.050.073,61	49,8%	-	0,0%
Vale do Rio Doce	6.658.485.335,25	407.398.839,23	6,1%	1.025.274.109,04	15,5%	351.995.308,13	5,4%
Zona de Mata	8.574.424.264,11	513.186.293,63	6,0%	1.532.191.101,46	17,9%	61.360.014,71	0,7%
Total	92.266.450.338,02	6.128.541.895,09	6,6%	11.623.847.351,16	12,6%	1.773.797.221,38	1,9%

Por outro lado, a receita total arrecadada em 2022 pelos municípios selecionados em 2022 totalizou 14.611.731.118,33 (quatorze bilhões, seiscentos e onze milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos), e representa 13,34% da arrecadação total dos municípios mineiros que foi de R\$ 109.561.850,685,40 (cento e nove bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

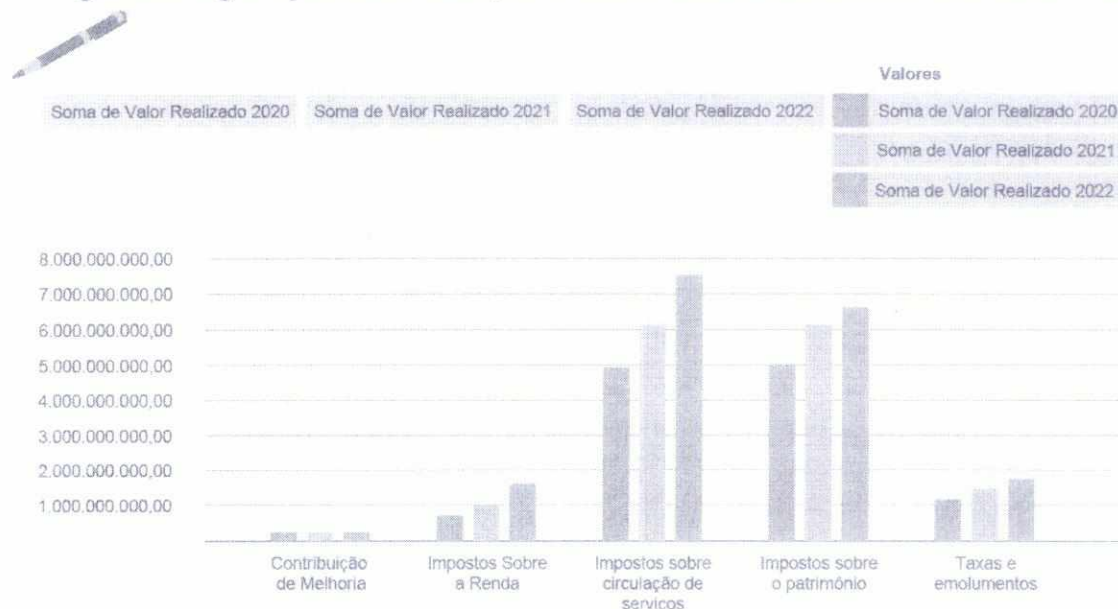
O quadro abaixo demonstra a receita arrecadada em 2022 por mesorregião pelo total de municípios, e destaca a arrecadação dos selecionados em 2021, 2022 e 2023:

Exercício a que refere a receita (2021 ou 2022)	2022	Acompanhamento 2021		Acompanhamento 2022		Acompanhamento 2023	
Mesorregião	Receita total dos municípios (R\$)	Receita - Amostra (R\$)	Percentual do total	Receita - Amostra (R\$)	Percentual do total	Receita - Amostra (R\$)	Percentual do total
Campo das Vertentes	2.754.662.090,86	82.609.470,91	3,0%	590.126.104,85	21,4%	-	0,0%
Central Mineira	2.230.801.358,48	106.856.859,82	4,8%	381.120.544,44	17,1%	-	0,0%
Jaquithonha	3.093.391.767,49	311.412.374,90	10,1%	936.788.217,58	30,3%	127.376.915,91	4,1%
Metropolitana de Belo Horizonte	39.021.956.722,93	2.894.348.918,34	7,4%	2.398.569.385,97	6,1%	848.166.912,67	2,2%
Noroeste de Minas	2.337.454.212,78	56.217.371,38	2,4%	620.427.772,43	26,5%	-	0,0%
Norte de Minas	7.404.746.015,25	323.673.872,72	4,4%	2.003.339.399,62	27,1%	140.032.571,16	1,9%
Oeste de Minas	4.969.551.955,27	597.706.182,25	12,0%	756.994.631,52	15,3%	-	0,0%
Sul/Sudoeste de Minas	13.666.603.866,22	515.406.729,52	3,8%	2.050.890.512,84	15,1%	360.171.006,47	2,6%
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	13.808.113.374,24	472.896.793,55	3,4%	916.108.620,93	6,6%	-	0,0%
Vale do Mucuri	1.683.618.739,90	130.076.760,28	7,7%	811.490.954,09	48,2%	-	0,0%
Vale do Rio Doce	8.063.654.066,99	519.581.210,66	6,4%	1.276.951.580,58	15,8%	448.129.933,24	5,6%
Zona de Mata	10.606.897.415,00	674.254.171,91	6,4%	1.867.920.113,47	17,7%	76.005.168,30	0,7%
Total	109.561.850.685,41	6.685.042.513,24	6,1%	14.611.731.118,33	13,3%	2.029.861.709,75	1,9%

A receita tributária informada pelos 853 municípios mineiros em 2021 foi de R\$15.710.492.483,90 (quinze bilhões, setecentos e dez milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), e a de 2022 de R\$ 18.272.725.058,78 (dezoito bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos):

TRIBUTOS	Soma de Valor Realizado 2020	Soma de Valor Realizado 2021	Soma de Valor Realizado 2022
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.564.670,65	4.188.713,72	4.927.803,73
IMPOSTOS SOBRE A RENDA	1.793.340.444,84	1.992.853.006,21	2.684.841.277,09
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE SERVIÇOS	4.935.522.261,18	6.116.021.312,53	7.474.667.284,07
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	5.057.591.826,97	6.184.364.398,28	6.527.036.160,10
TAXAS E EMOLUMENTOS	1.203.991.286,12	1.413.065.053,16	1.581.252.533,79
Total Geral	12.994.010.489,76	15.710.492.483,90	18.272.725.058,78

O gráfico a seguir apresenta a evolução da receita tributária arrecadada entre 2020 e 2022:



O esforço tributário de 2022 dos municípios selecionados, ou seja, a proporção entre a receita de tributos arrecadada por eles em relação à receita total, varia entre 0,54% para Grupiara (1.392 habitantes), na mesorregião Alto Paranaíba, selecionado em 2022 e 18,33% para o município de Sete Lagoas (227.360 habitantes), na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, selecionado em 2021. A média de arrecadação tributária própria é de 5,25%. O Quadro abaixo apresenta o maior e o menor percentual de esforço tributário por faixa populacional:

Faixa populacional	Limite inferior		Limite superior	
	Município	% esforço tributário	Município	% esforço tributário
até 2.500	Grupiara	0,54%	Água Comprida	8,81%
de 2.501 a 5.000	Frei Lagonegro	1,01%	Romaria	13,38%
de 5.001 a 10.000	Palmópolis	1,12%	Ijaci	18,04%
de 10.001 a 30.000	Varzelândia	1,99%	Serra do Salitre	18,56%
de 30.001 a 100.000	Espinosa	4,38%	Santa Bárbara	17,25%
de 100.001 a 500.000	Teófilo Otoni	10,51%	Sete Lagoas	18,33%

Na **Ação de Fiscalização de Acompanhamento** dos exercícios de 2021 e 2022 foram apontados 5.368 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito) indício de irregularidade a 340 (trezentos e quarenta) municípios, escolhidos pelos seguintes critérios:

- Não responderam o Questionário da Receita Municipal para os 135 municípios selecionados no primeiro semestre de 2022;

- b. Municípios cujo esforço tributário (percentual de receita de arrecadação própria em relação à receita total) seja menor que 20%;
- c. Contemplar todas as mesorregiões do Estado.

Registre-se que até o dia 31/10/2023, 90% (noventa por cento) dos municípios selecionados em 2022 cadastraram servidores para o Acompanhamento da Ação de Fiscalização, restando 23 municípios que, embora comunicados, não fizeram o cadastro de servidores para acesso ao Portal.

Em relação aos selecionados em 2021, dos 110 municípios selecionados, 97% (noventa e sete por cento) cadastraram ao menos um servidor no Portal Receitas. Ainda que diversos contatos por telefone e e-mail tenham sido realizados, três municípios ainda não cadastraram servidores: **Bom Jesus do Galho; Guidoal e Sem-Peixe.**

O Quadro abaixo apresenta os quantitativos e percentuais de municípios que já se cadastraram no Portal Receitas e, portanto, estão aptos a registrar as manifestações iniciais, providências ou o Plano de Ação adotado para a solução dos Indícios de Irregularidades apontados no Relatório Preliminar enviado aos 340 (trezentos e quarenta) selecionados de 2021 e 2022:

Fiscalização	Situação no Portal Receitas		Total	% cadastrado- amostra
	N. de cadastrados	N. de não cadastrados		
Acompanhamento 2021	107	3	110 (32,4%)	97%
Acompanhamento 2022	207	23	230 (67,6%)	90%
Total	314 (92,4%)	26 (7,6%)	340	

Destaca-se que, 5.368 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais) manifestações foram encaminhadas aos municípios incluídos em 2021 e 2022, registradas na aba Comunicados do Portal.

Quanto aos indícios de irregularidades apontados, 164 (cento e sessenta e quatro) municípios comprovaram o saneamento de pelo menos um indício. Houve aprovação de 754 (setecentos e cinquenta e quatro) providências que sanaram os indícios.

Informação	Acompanhamento 2021		Acompanhamento 2022		Gerai = 5.368
	Quantidade	% da amostra	Quantidade	% da amostra	% saneado
Total de Municípios fiscalizados	110	100%	230	100%	14,05%
Manifestaram-se	94	85,5%	162	70,4%	N. Indícios saneados
Tiveram providência(s) aprovada(s)	45	40,9%	119	51,7%	754

B) Dos Municípios incluídos no acompanhamento em 2023

Em 2023, a Equipe Técnica priorizou manter a análise das manifestações dos 340 (trezentos e quarenta) municípios incluídos no acompanhamento 2021/2022, utilizando para aprovação os critérios acordados na Matriz de Planejamento.

Ainda, considerando os 95 municípios incluídos no segundo semestre de 2022, a equipe de fiscalização enviou alertas para os jurisdicionados que não tinham cadastrado servidores no Portal Receitas. A equipe técnica realizou comunicações por telefone e e-mail a estes municípios, com a finalidade de orientá-los em relação ao cadastro de servidores.

Na Ação de Fiscalização de Acompanhamento do exercício de 2023, foram incluídos 06 municípios, pelos seguintes critérios:

(i) Município de Congonhas: inclusão do Município na ação fiscalizatória, modalidade acompanhamento, por **determinação constante do expediente 156/SCE/2023, da Superintendência de Controle Externo, tendo em vista o teor do item III do acórdão prolatado nos autos do processo de Auditoria n.º 1048976;**

(ii) Município de Caratinga, inclusão do Município na ação fiscalizatória, modalidade acompanhamento, por **determinação constante do acórdão da primeira Câmara, de 14/2/2023 (processo 1031333).**

(iii) Municípios de **Araçuaí, Itaú de Minas, Porteirinha e Três Corações** na ação fiscalizatória, modalidade acompanhamento, por determinação da decisão proferida nos processos 1066504, 1066503, 1053887 e 1058727, acórdão de 13 de setembro de 2023, do Tribunal Pleno.

Os municípios incluídos na ação de fiscalização em 2023 (Congonhas, Caratinga, Três Corações, Araçuaí, Itaú de Minas e Porteirinha, receberam os ofícios de requisição e relatórios preliminares até dia 31/10/2023, com 26 (vinte e seis) indícios de irregularidades apontados no total, de modo que serão acompanhados pela Equipe Técnica no Portal Receitas a partir do cadastro e envio de respostas em manifestação preliminar.

Abaixo, a relação de ofícios encaminhados e data de inclusão dos mesmos:

Ofício	Município	Data	Cadastro do último servidor
ORRM 01/2023	Congonhas	18/09/2023	03/10/2023
ORRM 02/2023	Caratinga	20/09/2023	28/09/2023
ORRM 03/2023	Três Corações	31/10/2023	01/11/2023
ORRM 04/2023	Araçuaí	31/10/2023	01/11/2023
ORRM 05/2023	Itaú de Minas	31/10/2023	27/10/2023
ORRM 06/2023	Porteirinha	31/10/2023	sem cadastro

Dos municípios incluídos na Ação de Fiscalização em 2023, 5 (cinco) dos 06 (seis) selecionados fizeram o cadastro no Portal Receitas até a data 31/10/2023. Destaca-se que a data de corte para apresentação deste Relatório Final foi em 31/10/2023.

Registra-se que, no total, estão cadastrados no Portal Receitas 513 (quinhentos e treze) municípios e 1548 (hum mil, quinhentos e quarenta e oito) servidores municipais. Observa-se que os municípios e servidores que não fazem parte da amostra dos fiscalizados em 2021, 2022 e 2023, cadastraram-se voluntariamente no Portal.

2.1 - Descrição das situações encontradas

2.1.1 - As leis que regulam o ISS, o IPTU, o ITBI, as Taxas e as Contribuições não estão consolidadas.

O Código Tributário Municipal (CTM) regulamenta o Sistema Tributário Municipal ao instituir normas gerais sobre direito tributário aplicáveis aos Municípios. Na maioria dos Municípios o CTM é previsto pela Lei Orgânica e instituído mediante lei complementar.

O CTM deve ser elaborado, sob pena de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, em conformidade com os princípios, as regras gerais e as competências tributárias estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional, pela legislação federal complementar (entre elas a LC nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e LC nº 116 de 31 de julho de 2003 - e as leis que a alteraram LC nº 157 de 29 de dezembro de 2016, LC nº 175 de 23 de setembro de 2020 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal), pela Constituição Estadual e, finalmente, pela Lei Orgânica municipal.

O CTM é essencial para a organização das atividades tributárias municipais. Ele deve prever, além de outros assuntos, as obrigações tributárias acessórias dos contribuintes, a fiscalização tributária, a forma pela qual serão feitos lançamentos de créditos tributários e sua cobrança, o processo administrativo tributário, a inscrição de créditos tributários em dívida ativa e as providências administrativas necessárias para a promoção de execução fiscal.

Deve, também, prever regras para um Cadastro de Contribuintes (CC) informatizado, para expedição de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e, especialmente, considerando as atividades desenvolvidas pelos contribuintes municipais, regras para substituição tributária.

É importante destacar que estas previsões devem ser estipuladas tendo em conta as características de cada município ou as suas eficácias ficarão comprometidas. O CTM deve ser elaborado tendo em vista as atividades econômicas desenvolvidas no município, de acordo com sua estrutura administrativa.

As obrigações acessórias as quais estão sujeitos os contribuintes do município devem ser correspondentes às atividades econômicas praticadas em seu território.

A atribuição de competência funcional para exercer fiscalização, fazer lançamento de crédito tributário, proceder o processo administrativo tributário e a inscrição em dívida ativa não pode ser igual em municípios com estruturas administrativas distintas.

Obrigações acessórias estabelecidas com sabedoria e atribuição de competência funcional específica para a prática de atos indispensáveis para a administração tributária são providências que podem garantir menor custo para a atividade de fiscalização e permitir o funcionamento da estrutura tributária municipal.

O CTM deve estabelecer um rito ágil e eficaz para o processo administrativo tributário e para a administração da dívida ativa para tornar efetiva a arrecadação dos tributos nos cofres públicos. Deve estabelecer uma sistemática para executar judicialmente os seus créditos tributários.

Por fim, um CTM bem elaborado e adequado às peculiaridades municipais provocará inevitavelmente um aumento da receita própria municipal, na medida em que possibilita o exercício de plena capacidade tributária devida pelos gestores.

O artigo 212 do Código Tributário Nacional, determina que as Administrações Tributárias devem editar decretos anuais, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, consolidando, em texto único, as leis respectivas de cada tributo.

No âmbito federal, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 dispôs sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. A consolidação das leis e de outros atos normativos é tratada nos arts. 13, 14 e 15. Os artigos 16 e 17 tratam do processo de consolidação a ser conduzido no âmbito do Poder Executivo.

A consolidação das leis é prevista para evitar a existência de textos contraditórios sobre a mesma matéria, eliminar as regras ultrapassadas, revisar e organizar as normas vigentes sobre a mesma matéria, condensando-as em um só texto legal. Esse procedimento procura evitar uma série de problemas na aplicação da justiça, como a morosidade, a aplicação inadequada de penas e a impunidade.

A compilação da legislação tributária em texto único, contendo suas alterações no próprio corpo do texto, possibilita ao contribuinte maior compreensão das leis tributárias, uma vez que confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação, propiciando texto conciso e de fácil consulta.

2.1.1.1 – Propostas para Tomada de Decisão

Nos trabalhos de Acompanhamento foi proposto aos municípios sob fiscalização que definissem os procedimentos para consolidação das normas tributárias, atribuindo expressamente as competências a determinado (s) setor (es) e/ou agente (s) **público(s)** de forma a permitir e facilitar a consulta e entendimento da regulamentação de cada tributo municipal pelos aplicadores, contribuintes e operadores do direito.

2.1.1.2 – Providências Requeridas

Nos mesmos procedimentos foi solicitado a eles a apresentação do decreto expedido para consolidação da legislação tributária municipal, das normas e rotinas de consolidação, atualização e publicação da legislação municipal e o nome do setor ou pessoa responsável pela manutenção da consolidação da legislação tributária municipal.

2.1.1.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Dos 110 (cento e dez) municípios selecionados em 2021, 109 (cento e nove) necessitaram ser notificados, dos quais 10 (dez) apresentaram o Código Tributário Municipal atualizado e consolidado atendendo ao disposto no art. 212 do Código Tributário Nacional: *“Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano”*: Coluna, José Gonçalves de Minas, Martins Soares, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santana do Manhuaçu, São Gonçalo do Abaeté, São João da Ponte, Tiradentes e Vermelho Novo.

Dos 230 (duzentos e trinta) municípios selecionados e notificados em 2022, 23 (vinte e três) apresentaram o Código Tributário Municipal atualizado e consolidado: Boa Esperança, Campo Azul, Capela Nova, Carandaí, Crucilândia, Diamantina, Durandé, Estrela do Indaiá, Francisco Sá, Itaguara, Japonvar, Monsenhor Paulo, Monte Formoso, Olímpio Noronha, Ponte Nova,

Resplendor, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Rosa da Serra, São João Nepomuceno, Serrania e Vargem Alegre.

2.1.2 - A legislação tributária municipal (Leis, Decretos e demais normas infra legais) não está publicada no endereço eletrônico da Prefeitura.

A Constituição da República Federal de 1988 consagrou inúmeros direitos e garantias aos cidadãos, entre eles o acesso à informação, conforme se depreende nos incisos X e XXXIII do art. 5º, § 3º, II, do art. 37 e § 2º do artigo 216.

A regulamentação do direito de acesso à informação ganhou um enfoque mais abrangente com a criação da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI.

A LAI veio para conscientizar que as informações públicas pertencem ao cidadão, cabendo ao poder público prestá-la de maneira eficaz, tempestiva e compreensível, de forma a atender às demandas da sociedade e criar uma gestão eficiente.

Em razão da efetividade, os poderes executivos têm o dever de transparência quanto às normas consolidadas em vigor, que deve ser assegurada mediante disponibilização de sua legislação nos sites oficiais do Município, comungando também com o princípio da publicidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República.

A publicação no endereço eletrônico da Prefeitura da legislação municipal consolidada garantirá maior transparência à população, além de permitir a melhoria na forma de atuação da Administração Tributária, pela redução de erros, desperdícios e irregularidades associadas à complexidade da legislação tributária, bem como pela melhora no ambiente de controle pela comunicação clara aos agentes dos procedimentos e responsabilidades inerentes à administração tributária.

2.1.2.1 – Propostas para Tomada de Decisão

No Acompanhamento foi proposto aos municípios que implantassem procedimentos de publicação das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado (s) setor (es) e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura.

2.1.2.2 – Providências Requeridas

Foi solicitado que os municípios informassem o link onde a publicação poderia ser encontrada e o nome do setor/agente público responsável pela manutenção da consolidação e publicação da legislação municipal no endereço eletrônico da Prefeitura.

2.1.2.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Dos 110 (cento e dez) municípios selecionados em 2021, 17 (dezessete) foram notificados e 7 (sete) sanaram o indício: Carai, Itabirito, Juruáia, Presidente Juscelino, Prudente de Moraes, São Gonçalo do Abaeté e São João da Ponte.

Dos 230 (duzentos e trinta) notificados em 2022, 91 (dezenove) sanaram o indício: Antônio

Carlos, Araçai, Arapuá, Arcos, Bandeira, Barroso, Belo Oriente, Biquinhas, Boa Esperança, Botelhos, Buritizeiro, Caldas, Cambuí, Campo Azul, Campo Florido, Candeias, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Caranaíba, Carandaí, Carneirinho, Carrancas, Cataguases, Cedro do Abaeté, Conceição da Barra de Minas, Congonhas do Norte, Crucilândia, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Durandé, Estrela do Indaiá, Fama, Faria Lemos, Fortaleza de Minas, Francisco Badaró, Francisco Sá, Funilândia, Grupiara, Guanhões, Guaranésia, Ibiaí, Ibituruna, Ipaba, Itaguara, Japonvar, Josenópolis, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Luisburgo, Machado, Mário Campos, Mercês, Monsenhor Paulo, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Natércia, Olaria, Olímpio Noronha, Oratórios, Passa-Vinte, Passabém, Pedralva, Pedro Teixeira, Pirapora, Ponte Nova, Resplendor, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Leste, Santa Rosa da Serra, Santana dos Montes, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Geraldo da Piedade, São João Batista do Glória, São João do Oriente, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Sebastião do Rio Verde, Seritinga, Serrania, Serranos, Setubinha, Silveirânia, Turmalina, Uruana de Minas, Vargem Alegre.

2.1.3 - Ausência de previsão legal de obrigatoriedade de revisão periódica da planta genérica de valores dos imóveis para cálculo do IPTU.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel que, de acordo com a ABNT, “*é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente*”. Entretanto, dada a dificuldade em valorar de forma precisa a base de cálculo para cada imóvel individualmente, o princípio da praticidade autoriza que sejam utilizados valores genericamente estabelecidos para cada região específica.

A atribuição desses valores é feita por intermédio de uma Planta Genérica de Valores (PGV). Para que seja considerada existente, a PGV deve conter fatores que segreguem os imóveis a partir de certas características (p. ex.: depreciação do logradouro; testada (uma frente, duas frentes, encravado etc.); limitação (murado, cerca viva, sem muro etc.); pedologia (terreno normal, arenoso, inundável, rochoso etc.); topografia (terreno plano, em aclave, em declive, etc.); entre outros), pois o cálculo uniforme do IPTU para regiões distintas fere o princípio da isonomia. Esses fatores podem variar em função das peculiaridades de cada município.

A elaboração da Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, tem como objetivo refletir, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemplar possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:

I) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal nº 5.194/1966 e Lei Federal nº 12.378/2010;

II) A avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da ABNT e fornecer ao Município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos imobiliários;

III) O resultado da avaliação deve retratar a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

IV) A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

Conforme Art. 30 da Portaria Mcid nº 511 de 07/12/2009, para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.

Para Municípios com população até 20.000 habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a avaliação de imóveis poderá ser dispensada no período de um ciclo, desde que observado o limite máximo de 8 (oito) anos.

O nível de avaliação é definido como a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel.

A ocorrência de nível de avaliação para cada tipo de imóvel inferior a 70% (setenta por cento) ou acima de 100% (cem por cento) indica a necessidade de atualização dos valores. A uniformidade é definida pelo coeficiente de dispersão dos valores, que se traduz como o percentual médio das variações, em módulo, dos valores avaliados em relação aos preços praticados no mercado, para cada tipo de imóvel.

A ocorrência de coeficiente de dispersão para cada tipo de imóvel superior a 30% (trinta por cento) indica falta de homogeneidade nos valores e a necessidade de atualização. Por fim, a portaria recomenda que os municípios forneçam informações claras e precisas dos dados físicos e do valor do imóvel ao contribuinte, facilitando o atendimento a esclarecimentos e reclamações decorrentes da avaliação dos imóveis.

2.1.3.1 – Proposta para Tomada de Decisão

Nos trabalhos realizados foi proposto que os municípios elaborassem e encaminhassem, à Câmara Municipal, projeto de Lei, pelo menos a cada quatro ou oito anos, conforme o porte populacional – até ou acima do 20.000 (vinte mil) habitantes:

- a. revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e/ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas.
- b. prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva.

2.1.3.2 - Providências Requeridas

No Acompanhamento foram solicitadas informações quanto à data da última avaliação da Planta Genérica de Valores, a apresentação da Lei aprovada dispondo sobre a obrigatoriedade da revisão periódica da Planta Genérica de Valores do Município e a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e número do registro do responsável no CREA ou CAU do responsável pela avaliação dos imóveis.

2.1.3.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Quatro dos 110 (cento e dez) municípios notificados em 2021 sanearam o indício apontado: Espírito Santo do Dourado, Guimarânia; Pará de Minas e Tiradentes.

Já em 2022, dos 230 selecionados, 13 (treze) municípios comprovaram a regularização do indício apontado: de Belo Oriente, Berizal, Carrancas, Crucilândia, Japonvar, Monte Formoso, Olaria, Passa-Vinte, Passabém, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba e São Sebastião do Rio Verde e Serrania.

2.1.4 - Inexistência de legislação que institua e regulamente a cobrança da contribuição de melhoria.

A contribuição de melhoria é uma importante fonte de receitas e a falta de sua cobrança por parte do município caracteriza renúncia de receitas em desacordo com os arts. 11 a 13 da LRF, além da perda de uma inestimável fonte de recursos que permitiria o investimento em outras obras públicas.

A instituição da contribuição de melhoria tem por objetivo contribuir com o custo de obras públicas que promovam valorização imobiliária, tendo como limite o total da despesa realizada e como limite individual o valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Conforme dados encaminhados ao SICOM, no período de 2017 a 2022 os Municípios liquidaram o valor total de R\$12.601.968.136,34 (doze bilhões, seiscentos e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) em Obras de Domínio Público, gerando um elevado potencial de arrecadação de Contribuição de Melhoria e de recuperação dos valores investidos nas obras, quando delas decorrer efetiva valorização imobiliária.

No mesmo período, a arrecadação de Contribuição de Melhoria foi de apenas R\$27.475.532,45 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a 0,21% dos investimentos realizados, sendo que o valor poderia ser muito superior caso corretamente instituído e cobrado o tributo.

2.1.4.1 – Proposta para Tomada de Decisão

No Acompanhamento foi proposto aos municípios o envio aos Legislativos Municipais de Projetos de Leis para instituir e regulamentar a cobrança das contribuições de melhoria.

2.1.4.2 Providências Requeridas

Foi solicitada a apresentação das Leis e Regulamentos que instituíssem a Contribuições de Melhoria, a relação das Obras de Domínio Público (natureza de despesa 5101) realizadas em

2021, informando local e valor e, caso não tenha havido a cobrança da contribuição, foi solicitada a apresentação da lei que concedeu a isenção, além da estimativa de impacto financeiro e orçamentário para o exercício 2021 e os dois exercícios seguintes.

2.1.4.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Em 2021 foi necessário notificar 101 municípios e as manifestações de 6 (seis) deles comprovaram o saneamento do indício apontado: Doresópolis, Guimarães, Martins Soares, Pará de Minas, São Gonçalo do Abaeté e Vermelho Novo.

Em 2022, dos 230 (duzentos e trinta) selecionados e notificados, 19 (dezenove) sanearam: Boa Esperança, Botelhos, Campo Azul, Campo Florido, Candeias, Fama, Ibiaí, Ibitaré, Itaguara, Japonvar, Leopoldina, Rio Paranaíba, **São Sebastião do Oeste**, Santana do Riacho, São Sebastião do Rio Verde, Serrania, Uruana de Minas e Vargem Alegre.

2.1.5 - Inexistência de previsão legal para cargos de fiscal de tributos.

As Administrações Tributárias Municipais são atividades essenciais ao funcionamento do Estado e devem ter as suas atividades – dentre as quais se encontra a de fiscalização tributária - exercidas por servidores efetivos investidos em carreiras específicas.

Carreira Específica ou Típica de Estado é uma carreira diferenciada das demais, própria de Estado, com atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal que integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação, autonomia, responsabilidade e independência.

Hoje, já existe uma percepção de que o Estado existe primordialmente para garantir Justiça entre os cidadãos, instituições e empresas, e de que essa garantia só será efetiva através do entendimento, pela sociedade, da importância de se conhecer e valorizar essas carreiras.

Assim sendo, por terem tamanha importância e de atribuições tão específicas, a carreira de Fiscal de Tributo demanda nível de conhecimento elevado, entendendo-se, nesse caso, o nível superior de formação como mínimo de exigência para investidura no cargo, assim como sua remuneração deveria ser compatível com o seu grau de capacitação, autonomia, responsabilidade e independência.

O plano de carreira de fiscal de tributos deve ser estruturado em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, incisos XVIII, XXII), adotando a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária.

A lei que criar o cargo deve definir expressamente as atribuições do cargo do fiscal de tributos, pois são elas que conferem legitimidade aos atos administrativos praticados pelo servidor público no exercício das suas funções.

Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, são Fiscais de Tributos Municipais aqueles que fiscalizam o cumprimento da legislação tributária, constituem o crédito tributário

mediante lançamento, controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades, analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais, controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços, atendem e orientam os contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem os órgãos da administração tributária.

Não é demais lembrar que:

- a. os cargos de fiscalização só podem ser ocupados por servidores efetivos, porque o Poder de Polícia, nos termos do art. 30 CF e art. 78 do CTN, é indelegável, contínuo e permanente.
- b. nenhum fiscal de poder de polícia tem atribuição para lançar ou cobrar tributo. O fiscal de Poder de Polícia participa ativamente do fato gerador. É a sua prestação de serviço que caracteriza necessariamente a obrigação de pagar o tributo.
- c. a fiscalização e cobrança de tributos compete aos Agentes Fiscais Fazendários ou Tributários, servidores de carreira específica, com atuação exclusiva nas competências da Administração Tributária. O fiscal de tributos quase sempre atua após a ocorrência do fato gerador. Ele não faz parte da relação jurídica tributária de constituição do crédito e se preocupa tão somente em verificar a regularidade dos lançamentos, os respectivos cálculos, se os valores cobrados estão corretos e se foram recebidos.

2.1.5.1 – Propostas para Tomada de Decisão

Nos Acompanhamentos foi proposto aos municípios sob fiscalização que elaborassem e encaminhassem às Câmaras Municipais projetos de lei que criassem carreiras específicas de fiscais de tributos de nível superior, ou seja, planos de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas às Administrações Tributárias, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.

Foi proposto, ainda, que estruturassem os planos de carreira de fiscais de tributos, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos, prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotando a gratificação por produtividade, com base no § 7º do art. 39 da CF, vinculadas ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pelas administrações tributárias.

2.1.5.2 – Providências Requeridas

Foi solicitado a eles a apresentação das Leis de criação das carreiras de fiscais de tributos, com expressa previsão de atribuições adstritas às Administrações Tributárias.

Também foi requerido que informassem os servidores que trabalhassem nas fiscalizações de tributos: Nomes, cargos, anexar instrumentos legais de nomeações, atribuições do cargo, bem como que apresentassem organogramas dos órgãos responsáveis pelas administrações tributárias municipais.

2.1.5.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Dos 97 (noventa e sete) municípios notificados em 2021, 6 (seis) instituíram a carreira e demonstraram o provimento do cargo: Entre Folhas, Guimarães, Piranguinho, São Gonçalo do Abaeté, São João da Ponte e Tiradentes.

Já dos 230 (duzentos e trinta) selecionados em 2022, 37 (trinta e sete) apresentaram as providências solicitadas, saneando, assim, o indício apontado: Antônio Carlos, Astolfo Dutra, Belo Oriente, Boa Esperança, Caldas, Campo Florido, Candeias, Carneirinho, Carrancas, Caxambu, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Espinosa, Fama, Fortaleza de Minas, Guanhães, Guaranésia, Ibituruna, Ipaba, Itaguara, Leme do Prado, Leopoldina, Monsenhor Paulo, Muzambinho, Passa-Vinte, Pirapora, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Sabará, Santana do Riacho, São João Batista do Glória, São João Nepomuceno, São José da Lapa, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Verde, Serrania e Vargem Alegre.

2.1.6 - Falta de capacitação dos fiscais de tributos para o desempenho de suas atribuições específicas de fiscalização.

Diante da essencialidade da Administração Tributária reconhecida no Inciso XXII, do art. 37 da CF, os municípios devem sempre ter em mente que a melhoria da arrecadação precisa de programas de capacitação destinados aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

O sucesso da arrecadação municipal dependerá, em grande parte do fiscal de tributos, que, bem treinado e com recursos de infraestrutura física e de tecnologia da informação adequados, será capaz de fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, constituir o crédito tributário, controlar a arrecadação de tributos, efetuar o controle de bens, mercadorias e serviços, analisar processos administrativos fiscais, organizar o sistema de informações cadastrais, realizar diligências e atender o contribuinte.

O aprimoramento e a implantação de uma cultura de eficiência em matéria de gestão tributária devem ser contínuos dentro da própria estrutura do Município para que seja obtido êxito na política de arrecadação e fiscalização. Assim, para o sucesso da Administração de Receitas é primordial que os servidores estejam capacitados para a utilização dos sistemas utilizados em todas as etapas da gestão dos tributos municipais.

É fato recorrente entre os municípios a falta de treinamento para utilização do sistema do Simples Nacional e a dificuldade de acesso aos cursos promovidos pela RFB – Receita Federal do Brasil.

Esta Unidade Técnica sugere o Webinário: Noções Práticas e Rotinas na fiscalização do ISS no Simples Nacional, exibido em 15/10/2020, e do curso Arrecadação Municipal – teoria e fiscalização do ISS: atos, procedimentos, planejamento e fontes, ambos promovidos pela Escola de Contas Públicas/TCE-ES e disponíveis no Youtube.

2.1.6.1 – Propostas para Tomada de Decisão

Na execução dos Acompanhamentos foi proposta aos municípios a criação e execução de programas de capacitação continuada destinados aos agentes das administrações tributárias, visando ao desempenho de suas atribuições específicas, assim como para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis para a fiscalização dos tributos, incluindo as funcionalidades das ferramentas utilizadas no Portal do Simples Nacional, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pelas Administrações, estimulando o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

Foi sugerida a criação de um grupo de servidores que fosse responsável por apresentar às Administrações Municipais eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas das Administrações Tributárias pelos servidores.

2.1.6.2 – Providências Requeridas

Foi solicitada a apresentação de Planos Anuais de Capacitação, de certificados ou comprovações equivalentes de capacitações com nomes dos servidores, datas e conteúdo dos cursos, assim como as relações de funcionários em efetivo exercício nos órgãos das administrações tributárias.

2.1.6.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

No exercício de 2021, foram notificados 108 (cento e oito) municípios e 6 (seis) deles apresentaram a capacitação dos fiscais de tributos para o desempenho de suas atribuições específicas de fiscalização solicitadas: Itabirito, Paiva, Pará de Minas, Piranguinho, Prudente de Moraes e São João da Ponte.

Em 2022, dos 230 (duzentos e trinta) notificados, 22 (vinte e dois) sanaram o indício apontado: Arcos, Belo Oriente, Boa Esperança, Campo Azul, Campo Florido, Candeias, Carrancas, Cataguases, Caxambu, Crucilândia, Diamantina, Ibituruna, Ipaba, Leme do Prado, Monte Formoso, Passa-Vinte, Rio Paranaíba, São João Nepomuceno, Serrania, Setubinha, Vargem Alegre e Wenceslau Braz.

2.1.7 - Ausência de norma que defina a estrutura organizacional da Administração Tributária.

No exercício de 2021, foram notificados 108 (cento e oito) municípios e 6 (seis) deles apresentaram a capacitação dos fiscais de tributos para o desempenho de suas atribuições específicas de fiscalização solicitadas: Itabirito, Paiva, Pará de Minas, Piranguinho, Prudente de Moraes e São João da Ponte.

Neste caso, em específico, a estrutura da Administração Tributária, atividade essencial ao funcionamento do ente público - definida como prioritária pela própria Constituição da República, art. 37, caput - deve estar suficientemente regulamentada pelo Município, de forma que suas atividades desenvolvidas estejam respaldadas legalmente, com clara definição da estrutura de pessoal das unidades responsáveis pela gestão das receitas municipais, além de disciplinar

como são realizadas as atividades do sistema de receitas, fixando o fluxo procedimental, as unidades responsáveis por executá-los, os prazos para a realização de cada etapa, as informações mínimas a serem registradas e os modelos de documento para registrá-las, permitindo a segregação de funções e o controle das ações realizadas.

A regulamentação da Administração Tributária, através de uma adequada distribuição de suas competências típicas entre eventuais setores criados para o seu desempenho, eleva a organização das tarefas e, por conseguinte, a eficiência administrativa.

Tão importante quanto a estruturação da Administração Tributária, a ela devem ser assegurados recursos para execução de suas atividades, tais como: computadores com acesso aos sistemas de TI e internet em quantidade equivalente ao número de servidores de fiscais de tributo, servidores investidos legalmente para o exercício de suas competências, capacitados em suas atribuições e na utilização de sistemas internos e externos, como por exemplo, o do Simples Nacional.

Ainda que a utilização de ferramentas tecnológicas permita cada vez mais a realização de fiscalizações à distância, sempre haverá necessidade de realização de diligências aos locais onde ocorrem as prestações de serviço para efetuar ações de fiscalização. Dessa forma, é imprescindível, dentro da realidade de cada município, que seja avaliada a necessidade de disponibilidade de viaturas exclusivamente ou haja viaturas disponíveis exclusivamente ou prioritariamente para a realização das atividades de fiscalização.

O orçamento Municipal deve garantir recursos orçamentários específicos para a área de Administração Tributária e a despesa empenhada, liquidada e paga deve ser identificada na subfunção 129 - Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.

A fim de garantir a transparência e permitir a averiguação da priorização de recursos prevista constitucionalmente, é imprescindível que as dotações orçamentárias para as atividades da administração tributária sejam específicas, de forma a ser possível quantificar o montante gasto com custeio, aparelhamento e modernização dessa atividade. Além da averiguação da priorização, essa informação também servirá para medir a eficiência do gasto com a cobrança dos tributos municipais e identificar oportunidades de redução de desperdícios.

Portanto, deve o município alocar recursos com dotação específica destinada a despesas com pessoal, modernização e aparelhamento da administração tributária nas peças orçamentárias (LDO e LOA), suficientes à execução da atividade tributária.

A intenção da previsão orçamentária é a de dar transparência ao que será realizado em um determinado período, por meio de programas e ações e ao quanto irão custar à sociedade e não a de apenas apresentar objetos de gastos, que isoladamente não garantem a transparência necessária.

A Portaria MPOG nº 42/99 – que, entre outros, estabeleceu os conceitos de função, subfunção, programa, projeto e atividade – criou dentro da função Administração a subfunção Administração de Receitas, a qual visa agregar as despesas com o conjunto de ações relacionadas com a cobrança, arrecadação, guarda e controle das receitas públicas.

2.1.7.1 – Proposta para Tomada de Decisão

Nos Acompanhamentos foi proposta a elaboração e o encaminhamento às Câmaras Municipais de projetos de leis que regulamentassem as Administrações Tributárias Municipais, definindo de forma expressa as atividades típicas da tributação, tais como cadastros e atendimentos de contribuintes, lançamentos e fiscalizações de tributos, gestão e cobrança das dívidas ativas, bem como os setores responsáveis pelas suas execuções.

2.1.7.2 – Providências Requeridas

Foi solicitado aos municípios sob fiscalização que apresentassem as Leis que regulamentassem as estruturas organizacionais das Administrações Tributárias Municipais.

2.1.7.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Em 2021, dos 106 (cento e seis) municípios comunicados, 19 (dezenove) comprovaram possuir norma que defina a estrutura organizacional da Administração Tributária: Catas Altas, Consolação, Espírito Santo do Dourado, Itabirito, Itaúna, José Gonçalves de Minas, Juruáia, Moeda, Moema, Paiva, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Abaeté, São João da Lagoa, São João da Ponte, Tiradentes, Toledo e Vermelho Novo.

Dos 230 (duzentos e trinta) notificados em 2022, 54 (cinquenta e quatro) apresentaram as comprovações solicitadas: Amparo do Serra, Antônio Carlos, Arapuá, Bandeira, Belo Oriente, Boa Esperança, Botelhos, Caldas, Campo Florido, Candeias, Carmo do Cajuru, Carrancas, Caxambu, Conceição da Aparecida, Cristina, Crucilândia, Diamantina, Dionísio, Divino, Durandé, Francisco Sá, Funilândia Galiléia, Guaranésia, Ibituruna, Ipaba, Japonvar, Leme do Prado, Leopoldina, Machado, Martinho Campos, Matipó, Monsenhor Paulo, Monte Formoso, Muzambinho, Olaria, Padre Paraíso, Pedra Dourada, Ponte Nova, Resplendor, Rio Paranaíba, Rochedo de Minas, Sabará, Santa Rosa da Serra Santana do Riacho, São João Batista do Glória, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Sebastião do Oeste, Serrania, Setubinha, Urucuia e Wenceslau Braz.

2.1.8 - Falta de sistema integrado de informática de forma a permitir pelo menos as seguintes funcionalidades:

2.1.8.a - execução e controle da arrecadação/gestão de tributos nas atividades de fiscalização;

2.1.8.b - emissão eletrônica de todos os documentos de fiscalização;

2.1.8.c - emissão e gerenciamento da nota fiscal eletrônica de serviços, com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento;

2.1.8.d - conciliação entre o sistema que controla o lançamento e a arrecadação de tributos e a contabilidade ou permitir que as informações de lançamentos de tributos, constantes do sistema de arrecadação sejam registradas no sistema de contabilidade de forma automatizada;

2.1.8.e - controlar as ações fiscais ajuizadas, em especial os prazos de prescrição.

A utilização, pela fiscalização, de sistemas e demais ferramentas de TI, é requisito essencial para atendimento ao comando de eficiência determinado a toda a Administração Pública. Na gestão do ISS, destaca-se como imprescindível a implantação de sistema de controle de fiscalização e de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e).

A adoção da NFS-e trata-se de um inevitável movimento rumo à modernização da administração tributária municipal, que traz melhorias de eficiência e controle para a fiscalização e para o contribuinte/responsável.

A gestão tributária exige softwares que permitam auditoria permanente e segurança do gestor quanto a desvios éticos promovidos por servidores na baixa irregular de pagamentos e lançamentos indevidos de informes nos bancos de dados e cadastro das prefeituras quanto ao IPTU, ISS e ITBI.

Nos termos do inciso II do art. 48-A da LRF o município deve disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes ao lançamento e recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

O sistema adotado deve ter funcionalidades que permitam, pelo menos: a tramitação informatizada dos processos e documentos; o controle de indicadores qualitativos e quantitativos sobre a gestão de receitas; a transparência e a prestação de contas a órgãos de controle; o controle de usuários sobre as transações realizadas;

Verificar se os sistemas informatizados não permitem a exclusão de lançamentos, sem que se mantenha registro permanente de tais operações;

Verificar se as solicitações de adequação dos sistemas informatizados são formalizadas e se o seu atendimento é realizado em prazo razoável e a preços compatíveis com o mercado.

O sistema informatizado utilizado para a gestão da dívida ativa deve ser capaz de gerar informações tempestivas e com posição histórica dos saldos e movimentações da Dívida Ativa, tais como:

- a. inscrição, baixa por recebimento, baixa por prescrição,
- b. baixa por cancelamento, créditos parcelados,
- c. classificação por tipo de cobrança (administrativa, judicial, protesto),
- d. alertas de prescrição,
- e. alertas de não pagamento dos parcelamentos e
- f. outras informações gerenciais capazes de respaldar a tomada de decisões quanto à gestão da dívida ativa do Município e demais órgãos públicos.

Importante observar que a adoção de um sistema para controle de todas as etapas da Administração de Receitas, deve observar sua aderência ao novo Sifac, pois, o software de contabi-

lidade deverá estar integrado aos demais sistemas estruturantes das entidades, ou seja, aqueles responsáveis por informações que afetem as áreas fiscal, patrimonial e orçamentária (controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras).

Nos termos do Decreto nº 10.540/2020, todos os municípios terão que implantar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o Siafic a ser utilizado, obrigatoriamente, por todas as entidades públicas de um mesmo município a partir de 1º de janeiro de 2023.

2.1.8.1 – Propostas para Tomada de decisão

Nos Acompanhamentos foi proposto aos municípios que:

1. Implantassem e implementassem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio às fiscalizações e aos controles do ISS, especialmente os controles e emissões de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento;
2. implantassem e implementassem sistemas informatizados de controles das arrecadações, com módulos específicos para a fiscalização dos tributos, adequados para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle das fiscalizações, tais como: Mandado de Procedimento Fiscal, Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle dos gestores sobre os atos de fiscalização;
3. implantassem e implementassem procedimentos de controle para que os valores de arrecadações tributárias e dívidas ativas, registrados nos sistemas informatizados de arrecadação, sejam consistentes com aqueles registrados nas contabilidades, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF;
4. implantassem e implementassem sistemas informatizados de controle das ações fiscais ajuizadas, em especial os prazos de prescrição.

2.1.8.2 – Providências Requeridas

Foi solicitado a eles que:

- a. Informassem nomes e versões dos sistemas, com descrição de principais funcionalidades. Na hipótese de contratação dos sistemas, informassem nomes e CNPJs dos fornecedores, bem como números e datas dos processos licitatórios e contratos firmados;
- b. Informassem links para acesso aos sistemas de notas fiscais eletrônicas;
- c. Apresentassem amostras de relatórios que evidenciassem a conformidade entre os relatórios das Contabilidades e Secretarias da Fazenda: Posição das Dívidas Ativas Tributárias Municipais, Relatórios das Fiscalizações realizadas; Acompanhamento dos Planos Anuais de Fiscalizações, com as metas pretendidas e as alcançadas, por exemplo.

2.1.8.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Entre os 107 (cento e sete) municípios notificados em 2021, 18 (dezoito) informaram contar com sistemas adequados às necessidades das Administrações Tributárias Locais: Argirita, Belo Vale, Coluna, Espírito Santo do Dourado, Guimarães, Itaúna, José Gonçalves de Minas, Laranjal, Martins Soares, Moeda, Paiva, Pará de Minas, Pratinha, Prudente de Moraes, Queluzito, São Gonçalo do Abaeté, São João da Ponte e Tiradentes.

Já entre os 230 (duzentos e trinta) notificados em 2022, 51 (cinquenta e um) contavam com sistemas adequados: Arcos, Belo Oriente, Berizal, Boa Esperança, Botelhos, Caldas, Campo Florido, Candeias, Capelinha, Carneirinho, Carrancas, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Crucilândia, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divino, Dom Viçoso, Durandé, Espinosa, Fortaleza de Minas, Francisco Badaró, Francisco Sá, Ibirité, Ibituruna, Ipaba, Itaguara, Japonvar, Josenópolis, Leme do Prado, Leopoldina, Mercês, Monte Formoso, Morada Nova de Minas, Muzambinho, Olaria, Passa-Vinte, Rio Piracicaba, Rochedo de Minas, Sabará, Santa Bárbara do Leste, Santana do Riacho, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Sebastião do Oeste, Serrania, Setubinha, Turmalina, Vargem Alegre.

2.1.9.a - O órgão fazendário não elabora o Plano Anual de Fiscalização contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, para serem publicadas acompanhando o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação.

2.1.9.b - O órgão fazendário não possui cronograma de fiscalização tributária.

2.1.9.c - O órgão fazendário não possui procedimento formal para planejamento dos trabalhos de fiscalização em contribuintes de ISS.

2.1.9.d - O órgão fazendário não possui rotinas de controle para aferição do cumprimento das metas e resultados consignados no planejamento.

Entre os objetivos do planejamento das fiscalizações, inibir a disseminação da sonegação e da evasão fiscal, aumentar a arrecadação e a competitividade da economia estão entre os mais importantes.

Para tanto na elaboração do Plano Anual de Fiscalização o município deve ter em mente os requisitos mínimos de levantamento de situações como:

- a. conhecer causas, manifestações e dimensão da evasão fiscal;
- b. dispor de recursos legais, materiais, financeiros tecnológicos e humanos;
- c. possuir ferramentas que permitam conhecer o contribuinte, seu negócio, seu relacionamento com o fisco.

O Plano deve explicitar a decisão estratégica de gestão para enfrentar a evasão fiscal, mediante política de fiscalização programada e controlada.

A formalização de um planejamento fiscalizatório periódico é medida essencial para documentar os atos de gestão da Administração Tributária devendo aferir e expor os resultados do planejamento anterior para permitir a qualificação ou eventual documentação de justificativas para os acontecimentos que impediram sua realização.

É importante que o plano reúna e indique os elementos que definem os critérios das atividades fiscalizatórias de forma a evidenciar a impessoalidade do trabalho além de permitir a adoção de uma inteligência fiscal.

O planejamento anual da fiscalização permite a divisão por períodos para cada atividade. Os relatórios gerenciais emitidos pelo sistema de arrecadação devem identificar as empresas prestadoras de serviços pelo porte de forma a priorizar as maiores em razão da maior materialidade.

O planejamento da fiscalização deve ser realizado com o auxílio da tecnologia da informação, de forma que seja possível a maior análise possível de dados, reservando-se a intervenção humana para aquelas atividades em que ela seja indispensável.

A elaboração do Cronograma de atividades serve para facilitar o acompanhamento da execução do plano, evidenciando onde se pretende chegar, adaptar a mão de obra disponível às demandas de fiscalização, avaliar o risco e a materialidade de cada ação, além das obrigações legais, a fim de definir, quanto e quem será fiscalizado.

O cronograma permite escolher medidas que tragam maior retorno à Administração Pública, com menor custo e menor esforço, de forma a implementar a eficiência, evitando desperdícios.

De forma a subsidiar os planejamentos futuros e verificação de resultado das ações de fiscalização, a administração tributária deve implementar controle das ações fiscais.

A fiscalização não se encerra com a autuação. É necessário um acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na fiscalização, em obediência os princípios da eficiência e da transparência.

O planejamento deve possuir não apenas as ações a serem adotadas no período a qual se refere, mas também os registros dos resultados e justificativas sobre o cumprimento do planejamento anterior, para motivar as novas escolhas, determinando até eventual continuidade das ações anteriormente previstas que não foram executadas. Assim, um Plano Anual deve conter, pelos menos:

- a. Diagnóstico a respeito da evolução das receitas tributárias municipais;
- b. Considerações a respeito da estrutura de pessoal, material, de recursos tecnológicos e financeiros disponíveis para a administração tributária;

- c. Considerações a respeito das consequências das limitações de recursos;
- d. Indicação das ações de monitoramento a serem realizadas durante o período do plano de fiscalização, indicando, no mínimo, a periodicidade dos exames e os critérios para seleção de amostra e de avaliação;
- e. Indicação das ações de auditoria regulares a serem realizadas, indicando, no mínimo, a periodicidade dos exames e os critérios para seleção de amostra e de avaliação;
- f. Ações fiscalizatórias (acompanhamentos e auditorias) em relação aos maiores contribuintes/devedores de ISSQN e de IPTU;
- g. Ações fiscalizatórias (acompanhamentos e auditorias) em relação às principais empresas tomadoras de serviços sujeitas à responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;
- h. Ações fiscalizatórias (acompanhamentos e auditorias) para manter atualizados os valores constantes da planta genérica de valores, para fins de incidência do IPTU e do ITBI;
- i. Ações fiscalizatórias (acompanhamentos e auditorias) em relação aos critérios de incidência do ITBI.

2.1.9.1 – Propostas para Tomada de Decisão

Foi proposto aos municípios sob Acompanhamento que elaborassem os Planos Anuais de Fiscalizações contendo previsões quanto aos seguintes aspectos:

- a. especificação das medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e publicá-las em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF;
- b. implantação e implementação dos planejamentos das ações fiscais que estabelecessem os critérios das escolhas para as fiscalizações dos impostos, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seus resultados a fim de medir a eficiência e a eficácia dos trabalhos realizados;
- c. implantação e implementação de rotinas de acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligências externas de ISS realizadas nos municípios.

2.1.9.2 – Providências Requeridas

Foi solicitada a apresentação dos Planos Anuais de Fiscalizações.

2.1.9.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Dos 110 (cento e dez) municípios selecionados e notificados em 2021, 14 (quatorze) apresentaram um Plano Anual de Fiscalização: Belo Vale, Itabirito, Itaúna, Martins Soares, Moeda, Pará de Minas, Piranguinho, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, Santana do Manhuaçu, São Gonçalo do Abaeté, São João da Ponte, Sete Lagoas e Vermelho Novo.

Entre os 230 (duzentos e trinta) selecionados em 2022, 30 (trinta) apresentaram o Plano: Arcos, Barroso, Belo Oriente, Boa Esperança, Botelhos, Campo Azul, Carrancas, Crucilândia,

Diamantina, Ipaba, Japonvar, Leopoldina, Monte Formoso, Muzambinho, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Rio Paranaíba, Rochedo de Minas, Sabará, Santa Bárbara do Leste, Santana do Riacho, São Geraldo da Piedade, São João Nepomuceno, São Sebastião do Oeste, Serrania, Vargem Alegre, Vieiras e Wenceslau Braz.

2.1.10 - Ausência de norma que estabeleça os procedimentos para a fiscalização, como obrigatoriedade de expedição de instrumento legal de autorização para a realização de fiscalização, bem como de seu registro prévio.

Nos termos do art. 7º do CTN a competência tributária é indelegável, salvo a atribuição de arrecadar. A função de fiscalização só pode ser delegada a outra pessoa de direito público, sendo vedada a outra pessoa de direito privado.

A fiscalização é uma atividade de Estado com um conjunto de atividades integrado por múltiplas ações, com procedimentos mediante os quais a Administração Pública, seguindo as normas correspondentes, vai buscar satisfazer seu direito e compelir o contribuinte do dever de pagar o imposto.

Toda ação fiscal deve adotar os princípios gerais da administração pública e do direito tributário, ou seja, todo planejamento tributário deve seguir a isonomia e adotar critérios transparentes para justificar a escolha dos fiscalizados.

Além de planejadas, as ações fiscais devem ter autorização superior prévia, limitando o objeto de fiscalização como garantia ao contribuinte. A documentação do planejamento que dá origem a esses instrumentos autorizativos resguarda ainda as ações dos agentes fiscais, uma vez que estes embasam suas fiscalizações com as determinações superiores previamente motivadas, não deixando margem para acusações sobre arbitrariedades ou pessoalidade na escolha dos contribuintes sob sua verificação.

Autorizada a abertura do procedimento, é recomendável que a ordem de serviço seja expedida pela chefia, de forma a impedir a discricionariedade do fiscal, sem planejamento, restringindo a chance de perseguições e privilégios.

Como documento formal que dá início à ação fiscal, delegando a um profissional habilitado a responsabilidade de executar a fiscalização, deve haver nele, pelo menos:

- a. quem será fiscalizado,
- b. o período tributário que será fiscalizado,
- c. o tempo designado para fiscalização; identificação do fiscal tributário,
- d. o prazo máximo de conclusão.

A fiscalização, então é iniciada a partir do Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF, documento indispensável, que deve fixar o prazo para término, e estabelece o início dos trabalhos, retirando a espontaneidade de retificação dos atos que ferem a legislação municipal praticados pelo contribuinte, art. 196 CTN.

O município pode disciplinar a fiscalização preventiva, a exemplo do disposto na LC nº 123/2006, após inclusão pelo LC nº 155/2016, que passou a fazer previsão da fiscalização Orientadora dentro do Regime do Simples Nacional, em seu art. 34, § 3º: sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias poderão utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, na forma e nos prazos a serem regulamentados pelo CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional, que não constituirá início de procedimento fiscal.

Destaca-se que nos termos dessas leis é uma faculdade ao município e não obrigação, mas a fiscalização preventiva pode ser uma importante ferramenta para que o gestor acompanhe o comportamento da arrecadação e adote estratégias que possam contribuir para a manutenção das atividades empresariais e proteger a economia local.

Acrescenta-se que a ação orientativa não é prerrogativa de servidor de carreira específica por não se caracterizar como ação de fiscalização.

2.1.10.1 – Propostas para Tomada de Decisão

Nos Acompanhamentos foi proposto que os municípios estabelecessem normas e procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização dos termos autorizativos para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada, com vistas a garantir a vinculação das atividades fiscalizatórias e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

2.1.10.2 – Providências Requeridas

Foi solicitada a apresentação dos Atos Normativos.

2.1.10.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Entre os 109 (cento e nove) notificados em 2021, 21 (vinte e um) apresentaram comprovação da existência de procedimentos para a fiscalização, como obrigatoriedade de expedição de instrumento legal de autorização para a realização de fiscalização, bem como de seu registro prévio: Alagoa, Cascalho Rico, Coluna, Doresópolis, Espírito Santo do Dourado, Guimarânia, Itaúna, José Gonçalves de Minas, Juruiaia, Martins Soares, Moeda, Paiva, Pará de Minas, Piranguinho, São Gonçalo do Abaeté, São João da Lagoa, São João da Ponte, Serra Azul de Minas, Sete Lagoas, Tiradentes e Vermelho Novo.

Dos 230 (duzentos e trinta) notificados em 2022, 36 (trinta e seis) comprovaram atender às providências solicitadas: Arapuá, Arcos, Belo Oriente, Boa Esperança, Botelhos, Campo Azul, Candeias, Carrancas, Cataguases, Conceição da Aparecida, Crucilândia, Dom Viçoso, Francisco Sá, Funilândia, Grupiara, Guaranésia, Ibitité, Ipaba, Japonvar, Leopoldina, Mercês, Muzambinho, Natércia, Passabém, Resplendor, Rio Paranaíba, Santa Bárbara do Leste, Santana do Riacho, São João Batista do Glória, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Sebastião do Oeste, Serrania, Urucuaia, Vargem Alegre.

2.1.11. - Inexistência de monitoramento de arrecadação de contribuintes do ISS para direcionar fiscalizações.

Para o sucesso de um plano de fiscalização o monitoramento é indispensável e por meio dele é que se percebe flutuações significativas de arrecadação. Por isso, deve-se promover o acompanhamento dos maiores contribuintes.

De uma maneira geral, os maiores volumes de arrecadação estão entre 20% dos contribuintes cadastrados no município e, geralmente, a fiscalização pode priorizar o acompanhamento desses contribuintes.

Pode-se, também, estabelecer rotinas de comparações de desempenho de contribuintes do mesmo segmento econômico para verificar situações como: por que alguns aumentaram e outros ficaram estagnados? Por que houve queda acentuada na arrecadação? Porque deixou de emitir nota fiscal: encerrou as atividades ou está sonegando?

Outra forma de monitoramento pode ser por fiscalizações dirigidas a determinado segmento em que se apurou forte indício de sonegação ou em razão da sazonalidade, por exemplo, em municípios com vocação turística, pode-se acompanhar a movimentação dos setores de hospedagem e alimentação na alta estação.

A boa gestão tributária e as ações de monitoramento podem ser potencializadas com ferramentas de TI adequadas que permitam a emissão de relatórios de inteligência fiscal.

Um ponto de partida pode ser o relatório de notas fiscais eletrônicas, acompanhando a quantidade de notas emitidas, o faturamento em um conjunto de períodos dos contribuintes de um mesmo segmento ou atividade econômica. O mesmo número de notas fiscais emitidas em diversos períodos por um mesmo contribuinte pode ser um alerta para a fiscalização.

2.1.11.1 – Proposta para Tomada de Decisão

Nos trabalhos de Acompanhamento dos municípios selecionados foi proposto a implantação e implementação de rotinas de acompanhamento dos resultados das ações fiscais em diligência externa de ISS realizadas nos municípios, com monitoramentos das arrecadações dos impostos por inadimplentes, por atividades ou por maiores contribuintes.

2.1.11.2 – Providências Requeridas

Foi solicitada a descrição das rotinas implantadas.

2.1.11.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Em 2021, foram comunicados 108 (cento e oito) municípios e 17 (dezessete) comprovaram o saneamento desse indício de irregularidade: Argirita, Coluna, Guimarânia, Itabirito, José Gonçalves de Minas, Martins Soares, Moeda, Paiva, Pará de Minas, Piranguinho, Prudente de Moraes, Santana do Manhuaçu, São Gonçalo do Abaeté, São João da Lagoa, Sete Lagoas, Tiradentes e Vermelho Novo.

Quanto aos 230 (duzentos e trinta) selecionados e notificados em 2022, 25 (vinte e cinco) sanaram o indício apontado: Belo Oriente, Boa Esperança, Candeias, Carrancas, Conceição da

Aparecida, Crucilândia, Diamantina, Dionísio, Dom Viçoso, Espinosa, Ipaba, Itaguara, Leme do Prado, Leopoldina, Padre Paraíso, Rio Paranaíba, Sabará, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São João Batista do Glória, São João Nepomuceno, São Sebastião do Oeste, Serrania, Vargem Alegre, Wenceslau Braz.

2.1.12 - Os valores informados e recolhidos pelas instituições financeiras não passam por procedimentos de fiscalização mediante comparação com seus demonstrativos contábeis.

As ações fiscalizatórias nas instituições bancárias localizadas no município devem ser realizadas mediante comparação da movimentação econômica declarada obrigatoriamente por elas ao Banco Central com seus demonstrativos contábeis (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional –COSIF).

Para realizar o confronto, o fiscal deverá analisar fontes de informação, como, por exemplo, o plano de contas analítico, o relatório da instituição financeira, o balancete analítico mensal e as contas que geram receitas de prestação de serviços. Quando houver mais de um banco, pode-se realizar o confronto entre as contas informadas pelos bancos para verificar se os serviços prestados são semelhantes.

Pode-se, por exemplo, comparar nas declarações dos bancos que operam no município se a movimentação das contas é uniforme ou se determinado banco deixa de utilizar alguma conta para o mesmo serviço declarado.

O Inciso XXII do art. 37 da CF/88 permite que os municípios possam firmar convênios para compartilhar informações com outros entes da Federação, o que pode possibilitar o confronto da movimentação financeira nos diferentes municípios.

2.1.12.1 – Proposta para Tomada de Decisão

Nos Acompanhamentos foi proposto aos municípios que estabelecessem nas legislações municipais normas para apresentação de arquivos fiscais e contábeis dos contribuintes que exercessem atividades bancárias ou financeiras, de acordo com o Plano Contábil das Instituições Financeiras – Cosif, de modo a possibilitar às administrações tributárias aferir as bases de cálculo dos impostos e o acompanhamento dos recolhimentos dos impostos por estas atividades.

2.1.12.2 – Providência Requerida

Foi solicitada a apresentação dos Atos Normativos.

2.1.12.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Em 2021, dos 108 (cento e oito) municípios comunicados, 18 (dezoito) sanaram a irregularidade: Belo Vale, Capitão Enéas, Coluna, Guimarães, José Gonçalves de Minas, Martins Soares, Moeda, Paiva, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Queluzito, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Abaeté, Sete Lagoas, Tarumirim, Tiradentes, União de Minas e Vermelho Novo.

Entre os 230 (duzentos e trinta) comunicados em 2022, 19 (dezenove) também sanaram a irregularidade: Barroso, Belo Oriente, Boa Esperança, Caldas, Candeias, Carrancas, Carandaí,

Cataguases, Chiador, Crucilândia, Diamantina, Dom Viçoso, Espinosa, Francisco Sá, Ibituruna, Japonvar, Leopoldina, Mercês, Muzambinho, Resplendor, Rio Paranaíba, Rochedo de Minas, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São João Batista do Glória, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Sebastião do Oeste, Serrania, Setubinha, Vargem Alegre e Wenceslau Braz.

2.1.13 - Falta de procedimentos implementados no intuito de comparar o faturamento declarado no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório) com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais pelos contribuintes.

O confronto das informações do PGDAS-D com o sistema de nota fiscal eletrônica pode evidenciar informações incorretas ou indícios de sonegação.

Com base no disposto na Resolução 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional, art. 85, §12, o contribuinte pode ser notificado previamente para regularizar possível infração verificado pelo fiscal de tributos, com prazo estipulado para regularização.

Esse procedimento não dá início ao processo de fiscalização, mas possibilita que o contribuinte ao reconhecer o erro, retifique o PGDAS-D, com uma guia complementar de tributos devidos.

Outra situação é confrontar se a declaração de isenção do contribuinte para pagamento do PDGAS-D está de acordo com o que foi declarado no sistema de notas fiscais. Aqueles valores que forem mais relevantes e não foram retificados ensejarão ações de fiscalização.

O art. 142 da Resolução 140 dispõe que depois da disponibilização do Sefisc – Sistema único de Fiscalização e Contencioso do Simples Nacional, poderão ser utilizados alternativamente os procedimentos administrativos fiscais previsto na legislação de cada entre federado.

Para realizar a fiscalização de empresa optante pelo Simples Nacional “por fora” do Sefisc é necessário:

- a. certificado digital, legislação municipal com todos os procedimentos previstos para a fiscalização,
- b. documento de autuação e lançamento fiscal adaptado ao Simples Nacional,
- c. Sistema municipal de recebimento dos autos realizados adaptado ao Simples,
- d. geração do documento de arrecadação municipal e
- e. previsão legal de procedimento recursal.

2.1.13.1 – Proposta para Tomada de Decisão

Foi proposto aos municípios sob Acompanhamento que implantassem e implementassem procedimentos no intuito de comparar os faturamentos brutos informados para os recolhimentos do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com os faturamentos declarados com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar os ISS devidos.

2.1.13.2 – Providência Requerida

Foi solicitado a eles que descrevessem os procedimentos implantados, como por exemplo:

- a. Se os cadastros mobiliários identificavam os contribuintes optantes pelo SIMPLES;

- b. Se havia nos municípios fiscais habilitados (certificado digital) para acessar o portal do SIMPLES;
- c. Se os municípios analisavam os pedidos de inclusão de contribuintes no SIMPLES;
- d. Se os municípios cruzavam os contribuintes optantes pelo SIMPLES com as inscrições em Dívida Ativa e se houveram exclusões de contribuintes do SIMPLES nos últimos anos;
- e. Se os sistemas municipais de arrecadação/gestão do ISS registravam as movimentações econômicas dos contribuintes enquadrados no SIMPLES;
- f. Se os municípios possuíam procedimentos implementados para comparar os faturamentos declarados no PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório) com os faturamentos declarados com base na emissão de documentos fiscais;

2.1.13.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

O indício de irregularidade, apontado em 101 (cento e um) dos municípios selecionados em 2021, foi saneado em 11 (onze): Coluna, Guimarânia, José Gonçalves de Minas, Martins Soares, Mathias Lobato, Moeda, Paiva, Santana do Manhuaçu, São Gonçalo do Abaeté, Tarumirim e Vermelho Novo.

Já em 2022, dos 230 (duzentos e trinta) comunicados 26 (vinte e seis) o regularizaram: Boa Esperança, Campo Florido, Candeias, Carrancas, Conceição da Aparecida, Diamantina, Espinosa, Francisco Badaró, Leme do Prado, Leopoldina, Matipó, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Padre Paraíso, Pedro Teixeira, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Santa Bárbara do Leste, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São João Nepomuceno, São José da Lapa, Serrania, Setubinha e Vargem Alegre.

2.1.14 - Ausência de procedimentos para avaliar a existência de fato de estabelecimentos prestadores de serviços.

É competência municipal ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento e regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território.

Para fiscalizar a adequação às normas dispostas, o município possui Poder de Polícia, art. 78 CTN, apoiadas por legislação exclusivamente municipal ou suplementar à legislação federal ou estadual.

O Município deve, necessariamente, instituir suas leis e regulamentos, permitindo aos seus agentes fiscais o exercício legal de suas funções, pois, sem dispositivo legal do próprio Município, torna-se inválida a atuação de seus agentes.

2.1.14.1 – Proposta para Tomada de Decisão

Foi proposto aos municípios sob Acompanhamento a elaboração dos atos normativos (leis, regulamentos, resoluções, portarias, etc.) com previsão de procedimentos para a concessão de alvarás de licença para funcionamento de empresas, como, por exemplo:

- a. Rotinas de inscrição e atualização de unidades imobiliárias de contribuintes a partir de informações obtidas dos setores responsáveis pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias;
- b. Rotinas de trabalho aplicadas à concessão de alvarás de funcionamento a pessoas jurídicas e entidades uniprofissionais, para fins de inscrição e atualizações cadastrais;
- c. Rotinas de trabalho aplicadas à inscrição/atualização cadastral em função da aprovação de loteamentos, da concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias, de informações obtidas de procedimentos de cobrança administrativas, dos acompanhamentos processuais das execuções fiscais ajuizadas e de compartilhamento de informações cadastrais obtidas de convênios com concessionárias de serviços públicos (COPASA, SAAE, CEMIG etc.), cartórios de registro de imóveis, Junta Comercial, Receita Federal ou outros órgãos públicos.

2.1.14.2 – Providência Requerida

Foi solicitada a apresentação dos Atos Normativos.

2.1.14.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Dentre os 92 (noventa e dois) municípios notificados em 2021, foram aprovadas as providências apresentadas por 11 (onze) municípios: Capitão Enéas, Catas Altas, Coluna, Entre Folhas, Itaúna, José Gonçalves de Minas, Pará de Minas, Piranguinho, São Gonçalo do Abaeté, São João da Lagoa e Vermelho Novo.

Já entre os 230 (duzentos e trinta) comunicados em 2022, 36 (trinta e seis) obtiveram aprovação: Belo Oriente, Boa Esperança, Candeias, Carrancas, Crucilândia, Diamantina, Dionísio, Divino, Espinosa, Grupiara, Ibirité, Ipaba, Japonvar, Leopoldina, Lontra, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Formoso, Muzambinho, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Resplendor, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Leste, Santana do Riacho, São Gonçalo do Rio Preto, São João Batista do Glória, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Sebastião do Rio Verde, Serrania, Setubinha, Vargem Alegre e Wenceslau Braz.

2.1.15 Inexistência de ato normativo próprio para regulamentar e estabelecer rotina de envio de créditos inscritos em dívida ativa para cobrança judicial.

A competência tributária é política e indelegável, nos termos do art. 7º, caput, CTN, não se confundindo com a capacidade tributária ativa, que é administrativa delegável, assim, a transferência ou o compartilhamento das funções de arrecadar tributos a outra pessoa jurídica de direito público (bancos, concessionárias de água, energia etc.) não constitui delegação da competência tributária para sua instituição, esta sim, indelegável.

A Dívida Ativa tem origem em direitos ou créditos que podem ser de natureza tributária ou não tributária, em favor da Fazenda Pública, com prazos vencidos e não pagos pelos devedores, conforme art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80. A sua cobrança deve ser feita por órgão competente instituído na forma da lei.

A adequação da gestão da dívida ativa é definida pela adoção de rotinas e procedimentos quanto à inscrição dos créditos de ISS, IPTU, COSIP, Taxa de Alvará etc. em Dívida Ativa, como:

- a. rotinas de cobrança antes de inscrição em dívida (notificações, contatos telefônicos, e-mail, envio de boleto etc.);
- b. prazos e rotinas (automáticas ou não) para inscrição em dívida ativa;
- c. emissão das CDA's (por agente competente habilitado, com atribuições no cargo que ocupa e definido pela Lei Municipal, periodicidade de emissão, informações obrigatórias);
- d. encargos e atualização monetária incidentes conforme legislação vigente considerando previsões específicas para os créditos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

Para a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa o município deve estabelecer procedimentos, entre eles:

- Envio de cobranças regulares, via correio, via correio eletrônico;
- Envio de boletos ou disponibilização no endereço eletrônico da prefeitura, para pagamento em rede bancária ou via internet;
- Protesto extrajudicial com Lei Municipal que regulamenta a matéria (definindo prazos e procedimentos, bem como controles via sistema);
- Registro dos devedores no CADIN e serviço de proteção de crédito; Possibilidade de parcelamento dos débitos com a devida correção (CTN Art. 155).

É oportuno destacar que a concessão da “anistia” e da “remissão”, perdoando multas e juros nos chamados “Programas de Recuperação Fiscal” não se constitui em uma boa prática, pois desestimula os bons pagadores, sugerindo aos contribuintes que deixar de pagar os encargos em dia pode vir a ser uma prática recompensada com benefícios de isenção dos juros e multas.

Salienta-se a importância da existência de controles dos parcelamentos via sistema, com o adequado acompanhamento do pagamento regular das parcelas e alertas de inadimplência para evitar o risco da prescrição.

Quanto à cobrança judicial deve-se considerar que o ajuizamento de execuções fiscais deve ser utilizado como último recurso, após terem sido frustradas todas as tentativas de cobrança no âmbito administrativo, uma vez que a execução fiscal é um procedimento caro e, por vezes, inexitoso.

O município deve possuir um sistema de cobrança administrativa eficaz e atuante capaz de reduzir o número de créditos encaminhados para ajuizamento, adotar medidas capazes de evitar prejuízos ao Município com execuções fiscais antieconômicas.

São exemplos de medidas a serem adotadas:

- a. definição, em lei específica, de valores mínimos dos créditos a serem encaminhados para execução fiscal, tendo como parâmetro o custo financeiro deste procedimento, devendo a cobrança dos créditos de pequena monta ser realizada no âmbito administrativo;

- b. criar controles capazes de detectar a existência de títulos prescritos, com suspensão de exigibilidade ou com vícios administrativos antes do encaminhamento para execução;
- c. realizar uma verificação prévia identificando: a existência de endereço atualizado do devedor (por meio da atualização periódica do cadastro de contribuintes do Município);
- d. consolidação da dívida com diversos procedimentos de cobrança, de um mesmo devedor, em uma única execução e manter via sistema, o controle de todos os créditos encaminhados para execução judicial com a atualização periódica do andamento do processo, bem como, quando for o caso, com a identificação dos processos geradores de sucumbência.

Entre as boas práticas para a Gestão da Dívida Ativa, destacam-se:

- a. Instituição de setor específico de cobrança administrativa com a alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para o volume de créditos que compõe o estoque da Dívida do Município;
- b. Estruturação do setor, com servidores de carreira, com definição de atribuições em Lei Municipal própria;
- c. Elaboração de normatizações das ações de cobrança, com treinamento de pessoal para o atendimento aos contribuintes, com conhecimentos como contagem do prazo prescricional do crédito tributário, da legislação que regulamenta a inscrição da dívida ativa, emissão da CDA;
- d. Atualização periódica do cadastro municipal de contribuintes, por meio da realização de convênios com outras instituições (fisco estadual e federal, Detran, companhias de energia elétrica, água e telefonia, administradoras de cadastro de maus pagadores), facilitando a localização do contribuinte e o fornecimento de todos os dados necessários para a realização das cobranças mediante protesto extrajudicial e por execução fiscal;
- e. Adoção de sistemas informatizados capazes de gerar relatórios próprios, adequados à gestão da Dívida Ativa, com informações como: montante inscrito em dívida ativa por exercício, por tributo, por contribuintes, por natureza (tributária e não tributária), por prazo de prescrição.
- f. Acompanhamento da adequação dos saldos e da movimentação dos valores da Dívida Ativa, bem como a evolução histórica do estoque da Dívida Ativa, entre o setor Tributário e o setor Contábil;
- g. Revisão e acompanhamento da efetividade da execução das medidas adotadas para cobrança dos créditos e a definição em conjunto com o Gestor e os setores de tributação e contábil de medidas para o incremento da arrecadação, tais como o uso do protesto extrajudicial.

2.1.15.1 – Proposta para Tomada de Decisão

Nos trabalhos de Acompanhamento foi proposto aos municípios sob fiscalização que regulamentassem os protestos extrajudiciais de créditos tributários, para que, estando os cadastros

de contribuintes fidedignos e dotados de informações confiáveis quanto a legitimidade dos débitos tributários, os municípios pudessem protestar as dívidas em cartórios extrajudiciais ou em órgãos de restrição ao crédito, perante os quais as administrações públicas deveriam realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores.

Foi proposto, também:

- a implementação de controles gerenciais sobre os resultados das cobranças administrativas dos créditos tributários;
- o estabelecimento de rotinas e procedimentos para cobranças administrativas dos créditos tributários, para inscrição em Dívida Ativa;
- a criação de normas para estabelecer as competências e as formas das cobranças administrativas dos créditos tributários, a atribuição de competências para as execuções fiscais, os procedimentos de execuções fiscais, a obrigatoriedade de cobranças judiciais de créditos tributários, as atribuições de competências para inscrições em Dívida Ativa;
- regulamentar os critérios para ajuizamento de Ações de Execução Fiscal, estabelecendo valores de alçada que viabilizassem a relação custo/benefício das demandas e os respectivos critérios e fundamentos para não haver os respectivos ajuizamentos.

2.1.15.2 – Providências Requeridas

Foi solicitado aos municípios a apresentação dos Atos Normativos e das rotinas implantadas.

2.1.15.3 – Análise das manifestações dos Jurisdicionados

Dos municípios selecionados em 2021, 108 (cento e oito) apresentaram esse indício de irregularidade e em 15 (quinze) foi sanado o apontamento: Capitão Enéas, Coluna, Consolação, Doresópolis, Espírito Santo do Dourado, Ferros, Itaúna, José Gonçalves de Minas, Martins Soares, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Morais, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Abaeté e Vermelho Novo.

Em 2022, dos 230 (duzentos e trinta) selecionados, 31 (trinta e um) sanaram a irregularidade: Belo Oriente, Boa Esperança, Botelhos, Candeias, Carneirinho, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Crucilândia, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dom Viçoso, Francisco Sá, Ibitité, Ipaba, Japonvar, Leopoldina, Monsenhor Paulo, Monte Formoso, Muzambinho, Olaria, Pirapora, Ponte Nova, Rio Paranaíba, Rochedo de Minas, Santana do Riacho, São João Nepomuceno, São José da Lapa, São Sebastião do Rio Verde, Serrania, Urucuia e Wenceslau Braz.

2.2 - Benefícios do Controle

A busca pela melhoria das arrecadações municipais requer um esforço direcionado e vontade política para enfrentar uma série de desafios e mudança de comportamento, tanto pelos gestores, quanto pelo cidadão. O objetivo primordial das Administrações Tributárias é assegurar que os tributos que são da competência municipal sejam plenamente arrecadados e zelar pela proteção dos valores da liberdade, segurança jurídica e a justiça da tributação. Nessa busca são essenciais:

- a. Um código tributário atualizado, capaz de conter toda a legislação dos impostos, taxas e contribuições que deva instituir, a normatização dos processos, das obrigações principais e das acessórias.
- b. Um sistema de gerenciamento dos tributos desde o cadastro imobiliário e de prestadores de serviços até a efetiva cobrança dos créditos tributários.
- c. Recursos humanos suficientes e capacitados para o exercício das atividades de fiscalização e utilização dos sistemas necessários à Administração Tributária.

O acompanhamento dos 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios selecionados evidenciou a aceitação e concordância dos Gestores com os indícios apontados nos Relatórios Preliminares, além da complexidade das ações que os gestores estão adotando na busca dessa melhoria da arrecadação, pois, em muitos deles, terão que partir do básico:

1. Instituir códigos tributários, o que envolve o conhecimento do seu território, elaboração de projetos de leis, que necessitam ser aprovados pelas Câmaras Municipais.

Um dos benefícios já no curto prazo que podemos antever será uma utilização mais efetiva do cadastro que passará a ter um olhar multifinalitário, ou seja, seus dados poderão ser utilizados pelas diversas funções de governo na condução das políticas públicas, seja para conhecer o universo de alunos, professores, hipossuficientes ou pacientes, além é claro, de empresas e microempreendedores que movimentam a economia local e regional.

Como exemplo, citamos o município de Itabirito que em seus estudos para adequação do CTM realizou levantamento dos códigos tributários de outros municípios para agregar conhecimento de forças e fraquezas nos mesmos e obter comparabilidade para o seu próprio código.

Outro exemplo foi a decisão do Município de Coluna que por meio de audiências públicas tem informado a população sobre a necessidade e promovido discussões quanto às alterações que está fazendo para atualizar o seu Código Tributário, o que culminou na instituição de um novo Código Tributário Municipal em novembro de 2022.

2. Levantamento da estrutura necessária às Administrações Tributárias, elaboração do projeto de lei e aprovação pelas Câmaras Municipais. Um dos critérios adotados para a seleção dos municípios foi atingir aqueles com menor esforço tributário.

Ainda que não seja uma regra, os municípios com população abaixo de cinco mil habitantes tendem a ter maior dificuldade para adequar sua estrutura de administração tributária.

Ao solicitar a apresentação de um plano de ação para dimensionar a estrutura adequada ao porte de cada município, seja com a asseguarção de recursos orçamentários suficientes e evidenciados em subfunção própria de forma a permitir um

sistema que priorize o correto gerenciamento, seja na quantidade de servidores necessários, com o correto provimento de cargos, além da efetiva capacitação desses servidores.

Muitos municípios perceberam que além de não possuir servidores efetivos responsáveis pela fiscalização, e assim, essa atividade não era plenamente exercida, aqueles que foram nomeados por cargo comissionado atuavam diretamente em atividades operacionais, como atendimento ao público, o que não lhes permitia tempo para planejamento e gerenciamento de suas secretarias ou departamentos.

3. Dimensionamento dos recursos humanos necessários à estrutura da administração tributária, criar os cargos, definir as atribuições, elaborar o projeto de lei, encaminhá-lo à Câmara e obter sua aprovação, prover o concurso público, prover o cargo, capacitar os servidores para ao final poder exercer a atividade de fiscalização dentro dos limites da legalidade.

O Município de Madre de Deus de Minas realizou uma análise de todos os cargos existentes na estrutura administrativa e constatou que alguns cargos não eram mais necessários e, a partir de sua extinção, pôde criar o cargo de fiscal de tributos.

O Município de Itaúna, ao avaliar a estrutura de sua Administração Tributária, foi provocado pelos demais gestores a ampliar a análise das outras secretarias:

Em resposta ao ofício ORRM 015/2021/CAM/DCEM oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itaúna, por meio da Gerência Superior de Lançamento, Fiscalização de Tributos e Arrecadação, vem, por meio deste, apresentar resposta ao item 34.08 acerca da ausência de norma que defina a estrutura organizacional da Administração Tributária. Esclarece-se que no ano de 2021, foram criadas duas novas vagas para o cargo de Fiscal de Tributos no Município de Itaúna, cuja nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público vigente, qual seja, Edital nº 01/2016, ocorreu no ano de 2022, seguindo a ordem de classificação. Acerca da estrutura organizacional da Administração Tributária, informamos que com o acréscimo de dois cargo de fiscais de tributos alguns serviços poderão ser aprimorados e implementados, vislumbrando assim maior eficácia no serviço e conseqüentemente aumento de receita. Caso seja verificada no futuro a necessidade de adequação, a mesma deverá acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira à época.

As ações estão sendo empreendidas pelos municípios selecionados, dentro da diversidade que é o nosso Estado, e selecionamos alguns exemplos e ações que entendemos que contribuirão para a melhoria da arrecadação municipal em médio e longo prazo, dentro das manifestações que foram trazidas pelos Jurisdicionados.

Aceitação e aprovação dos fatos apontados no Relatório Preliminar:

- **Estudo publicado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, acesso em 15/09/2022 – Página 27, cita o acompanhamento efetuado pelo TCEMG** <https://portal.tcu.gov.br/data/files/00/C6/64/76/347338102DFE0FF7F18818A8/10%20passos%20para%20aprimoramento%20da%20Gestao%20Tributaria.pdf> *Para facilitar a localização do arcabouço legal municipal em matéria tributária, o Poder Executivo municipal deve expedir, por decreto, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano, em conformidade com o artigo 212 do Código Tributário Nacional. Em relatório de acompanhamento das receitas municipais de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), foi consignado que 99% dos municípios mineiros selecionados não consolidaram a legislação tributária. Para o TCE/MG, a consolidação das leis é prevista para evitar a existência de textos contraditórios sobre a mesma matéria, eliminar as regras ultrapassadas, revisar e organizar as normas vigentes sobre a mesma matéria, condensando-as em um só texto legal. Ainda segundo o TCE/MG, esse procedimento procura evitar uma série de problemas na aplicação da justiça, como a morosidade, a aplicação inadequada de penas e a impunidade. A compilação da legislação tributária em texto único, contendo suas alterações no próprio corpo do texto, possibilita ao contribuinte maior compreensão das leis tributárias, uma vez que confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação, propiciando texto conciso e de fácil consulta (<https://receitas.tce.mg.gov.br/?p=2954>).*
- **Água Comprida: 1.986 habitantes - Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba:** “Cumprir destacar o alto padrão técnico com que foi desenvolvida, de forma remota, a fiscalização de acompanhamento das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Água Comprida pelo Egrégio TCE/MG, evidenciando-se seu teor extremamente didático, de forma a se constituir ele próprio em rico material para elaboração das ações corretivas a serem implementadas pela “Proposta para Tomada de Decisão”, a qual propiciará, a médio e longo prazo, a modernização e atualização da Administração Tributária do Município, redundando no almejado nível de aumento da arrecadação e, em especial na justiça Tributária, via combate à sonegação, evasão e inadimplência dos impostos”... A indicação das providências adotadas para superação dos Índícios de Irregularidade apresentada, deve ser tomada como importante papel de trabalho do Departamento de Administração Tributária do Município, a ser cotejado permanentemente com o planejamento e execução de todas as ações cabíveis e necessárias à eficiência da arrecadação e aprimoramento dos controles internos pertinentes”.
- **Caldas: 14.600 habitantes – Mesorregião Sul/Sudoeste de Minas - Ailton Pereira Goulart- Prefeito Municipal:** ...”ademais, salientamos o primoroso trabalho desenvolvido por esse Egrégio Tribunal de Contas nessa ação, exercitando e propondo métodos que visam a melhoria na arrecadação das receitas próprias municipais. ”

- Carrancas - 4.052 habitantes - Mesorregião Campo das Vertentes:** Esse município já na fase do Projeto receitas adotou diversas providências que contribuíram para melhoria efetiva da ATM bem como da arrecadação do ISS, em especial da atividade hoteleira, chegando a ofertar cursos de capacitação para os empreendedores do setor. Nesse acompanhamento tem demonstrado ter mantido controle das necessidades da ATM. Informação constante do Plano Anual de Fiscalização: *... nesse contexto, em 2018 a Administração Municipal de Carrancas/MG passou a adotar medidas voltadas para o combate da evasão e sonegação fiscal, que tem passado por constantes análises e melhoramentos, atentando-se para as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim obter maior eficiência no controle e arrecadação de tributos. Tanto o é que os dados indicados em gráficos abaixo demonstram um aumento de arrecadação substancial. O primeiro passo para a modernização e otimização da cobrança dos tributos municipais foi a edição do novo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 70, de 12 de dezembro de 2018, que revisou hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas entre outros. Destes, um que merece destaque é a correção da planta genérica de valores imobiliários e de alíquota referente ao IPTU, a fim de o valor venal dos imóveis, para fins de tributação, tornar-se mais próximo da realidade de mercado. Note-se ainda, que a atual gestão vem atualizando a Unidade Fiscal Padrão Municipal (UFPM) e a Planta Genérica de Valores (PGV) anualmente, em janeiro, com base em índice inflacionário legal. Isto aumenta a arrecadação e minimiza o distanciamento dos índices fiscais com a realidade. Realizou-se, ainda, concurso público no ano de 2018, para a contratação de servidores efetivos para substituir e regularizar a situação de contratação temporária para atividades permanentes e, especialmente, para prover os cargos de Fiscal Geral e Fiscal Tributário, ambos com função de fiscalização e arrecadação de tributos. O segundo cargo foi criado pela Lei Complementar nº 66, de 1º de março de 2018. ... dentre as ações realizadas, as Campanhas Educativas foram fundamentais para o aumento da arrecadação. O trabalho desenvolvido durante as campanhas conscientiza a população da importância do pagamento dos tributos municipais, bem como dos benefícios que poderão ser remetidos ao munícipe com a consequente arrecadação tributária“.*
- Dom Viçoso – 2.992 habitantes - Sul/Sudoeste de Minas – Prefeito Municipal -** *Inicialmente cabe-nos elogiar a louvável iniciativa deste Órgão em incentivar e nortear as administrações municipais no que tange a adequações das estruturas tanto legislativa, física e organizacional do setor de tributação municipal, para a melhoria e incremento de arrecadação das receitas municipais, identificando possíveis deficiências nas rotinas de fiscalização, cobrança e infraestrutura de trabalho no âmbito municipal, para consequente aprimoramento. Aproveitamos do ensejo para esclarecer e apresentar diversas informações que em parte ou totalmente elucidam alguns aspectos apontados anteriormente em relatório, bem como reiteramos nossa conduta de acatar as propostas de Vossas Senhorias na tomada de decisões em atendimento a toda a legislação cabível. Renovamos o compromisso de envidar esforços no sentido de buscar apoio técnico tanto*

para capacitação dos servidores e gestores do setor tributário, quanto na regularização e atualização da legislação municipal da temática pertinente, para lograr êxito no atendimento integral dos mandamentos legais. **Solicitamos ainda de forma imperiosa, que seja mantido de forma constante, este canal de comunicação** para atualização dos avanços na estrutura tributária como um todo, desta municipalidade.

- **Itabirito – 52.996 habitantes - Metropolitana de Belo Horizonte - Novo organograma: fato positivo: Os 14 cargos comissionados foram desocupados e o quantitativo passou a ser ocupado nos cargos efetivos... O município fechou Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município de Itabirito/MG com a Universidade Federal de Viçosa conforme Plano de Trabalho anexado. Início dos trabalhos em 01/12/2021 e término previsto para 01/06/2023 e autorizamos a divulgação no Portal Receitas dessa ação tomada pela Prefeitura de Itabirito; ...**
- **Leopoldina- 52.690 habitantes – Zona da Mata: Manifestação no Portal:** “*Todos os itens e demandas totalmente prejudicados, nosso sistema tributário e de fiscalização estavam à mercê do descaso. Principalmente a partir deste relatório, nos alertamos para a primordial necessidade de investirmos neste setor, tão importante para o aumento de nossas receitas próprias. ... Quanto aos demais itens pretendemos executá-los, principalmente após o preenchimento de tão valioso relatório*”.
- **Lontra – 9.766 habitantes - Norte de Minas:** “*o município de Lontra - MG busca se estruturar em prol do cumprimento as demandas elencadas diante do brilhante trabalho do Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCEMG, no tocante ao acompanhamento da Adequação da estrutura legislativa, física e organizacional da administração Tributária, porém diante de carências técnicas e as próprias demandas dia a dia requer seja oportunizado prazo de melhor adequação para cumprimento do pleito.*”
- **Mercês - 10.775 habitantes – Zona da Mata: Manifestação no Portal - Wanderlúcio Barbosa, Prefeito:** ... *manifesta-se sua aquiescência ao procedimento deste Tribunal, o qual, por certo, em muito irá colaborar e orientar o Município nas ações necessárias à conclusão de tal objetivo (o incremento da arrecadação).*

2.3 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Questionário da Receita Municipal – Portal da Receitas;
- Portal de Transparência dos Municípios;
- SICOM.

2.4 - Critérios de fiscalização

- Art. 212 CTN.
- Arts. 6 a 9 Lei Federal 12.527/11. Observar § 4º do art. 8º (população com menos de 10.000 habitantes).

- Arts. 27 a 31 - Portaria Mcid 511 de 07/12/2009; arts. 32 a 34 e art. 97 CTN; art. 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966;
- Arts. 11 e 14 LRF
- Incisos XVIII e XXII do art. 37 da CR/88; art. 194 do CTN.
- Princípio da eficiência, art. 37 caput, e §§ 2º e 7º do art. 39, ambos da CR.
- Inciso XXII art. 37 CR.
- Art. 13 da LRF.
- Art. 196 CTN.
- Art. 11 a 13, 58 LRF.
- Resolução CGSN n. 94, de 29/11/2011 até julho de 2018; Resolução CGSN n. 140, de 22/05/2018 a partir de agosto de 2018.
- Art. 78 CTN e CTM quanto às condições para concessão de Alvará em âmbito local
- Arts. 201 e 203 do CTN e dispositivos dos respectivos CTM.

2.5 - Evidências

- Respostas e documentos anexados ao Questionário da Receita.
- Relatórios extraídos do SICOM e referenciados no presente relatório.
- Portal do Município.

2.6 - Causa provável

- Não identificada.

2.7 - Efeitos Potenciais

- Aumento do risco de erros, desperdícios e irregularidades nos procedimentos de cálculo e recolhimento do ISS pelos contribuintes;
- Dificuldade de controle interno, externo e social da tributação;
- Falta de transparência da forma de atuação da administração tributária;
- Potencial estímulo à inadimplência, em virtude da percepção, pelos contribuintes, de injustiça fiscal;
- Risco de pedidos de nulidade tributária ante a ilegalidade da base de cálculo fundada em PGV irregularmente instituída;
- Risco de aumentos individuais elevados e repentinos de IPTU a cada revisão da PGV;
- Risco de regressividade da tributação do IPTU e conseqüente injustiça tributária;
- Risco de questionamentos administrativos e judiciais quanto à valoração dos tributos imobiliários, realizada sem respaldo técnico;

- Risco de erros na valoração imobiliária para o cadastro fiscal e consequente injustiça tributária;
- Injustiça fiscal, com prejuízo ao princípio da isonomia;
- Redução do potencial de arrecadação das receitas tributárias, em virtude do não lançamento – no caso de novas unidades imobiliárias autônomas não registradas nem cadastradas – ou lançamento incorreto - no caso de unidades imobiliárias que sofreram modificações, inclusive de uso, não incorporadas ao cadastro – de IPTU.
- A adoção das medidas saneadoras tendem a promover a desconcentração da riqueza imobiliária e captura de eventual valorização, decorrente de obras públicas, além de conferir à tributação critérios de igualdade e de justiça, refinando seus reflexos sobre os contribuintes por efetivar o princípio da capacidade contributiva, considerando reduzir as desigualdades sociais, por meio da solidariedade com os menos favorecidos (contribuintes com diferentes capacidades econômicas devem ser tratados de forma desigual).

3 - CONCLUSÃO

Entre os dias 24/05/2021 e 15/10/2021, 110 (cento e dez) municípios foram notificados, por e-mail e por meio do ambiente do Jurisdicionado no Portal Receitas. Em 2022, 135 (cento e trinta e cinco) municípios foram notificados entre os dias 01/04/2022 e 10/05/2022 e 95 (noventa e cinco) entre os dias 12/09/2022 e 26/09/2022.

Em 2023, além da continuidade do acompanhamento das manifestações dos 340 municípios já incluídos em 2021 e 2022, foram enviados alertas aos municípios incluídos no segundo semestre de 2022 e que não se cadastraram no portal.

Além disso, 06 (seis) municípios foram incluídos no acompanhamento de Receitas e receberam ofício de requisição entre os dias 18/09/2023 e 31/10/2023, em prazo de manifestação preliminar quando do fechamento do relatório.

Das Ações de Acompanhamento foi possível concluir que:

1. Dos 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios que estão sendo acompanhados, 319 (trezentos e dezenove), ou seja, 92,19% já cadastraram servidores no Portal Receitas conforme posição no dia 31/10/2023.

Dentre os 110 (cento e dez) comunicados em 2021, 97% (noventa e sete por cento) cadastraram servidores. Ainda que diversos contatos por telefone e e-mail tenham sido realizados, quatro municípios ainda não cadastraram servidores: **Bom Jesus do Galho; Guidoal e Sem-Peixe.**

Dos 230 (duzentos e trinta) selecionados em 2022, 90% (noventa por cento) cadastraram servidores.

Dos 06 (seis) municípios incluídos em 2023, 05 cadastraram servidores até o fechamento do relatório, representando 83,33% (oitenta e três por cento).

2. Manifestaram-se no Portal Receitas 256 (duzentos e cinquenta e seis) municípios. Desse universo, 164 (cento e sessenta e quatro) apresentaram providências que sanaram os indícios de irregularidades apontados no Relatório Preliminar. Assim, torna-se necessário que sejam intensificados os contatos com os municípios notificados em 2021 e 2022 que ainda não se manifestaram.
3. Em relação aos 06 (seis) municípios incluídos em 2023 por força de decisões do TCE/MG, na data de fechamento do relatório, o prazo para manifestação preliminar estava ainda em aberto, de modo que serão acompanhados pela Equipe Técnica oportunamente.
4. Do Acompanhamento iniciado no Plano Anual de Fiscalização em 2021 até o dia 31/10/2023 foram comunicados aos municípios 5.368 (cinco mil trezentos e sessenta e oito) Indícios de Irregularidades. Após a análise das manifestações registradas pelos


municípios, houve aprovação de 754 (setecentos e cinquenta e quatro) providências que sanearam os indícios de irregularidades apontados em Relatório Preliminar.

5. Destaca-se os municípios do acompanhamento iniciado em 2021 abaixo que obtiveram o maior número de aprovação das soluções apresentadas de forma voluntária para seus indícios de irregularidade. Do Acompanhamento iniciado em 2021 destacamos:



Pará de Minas	100,0%
São Gonçalo do Abaeté	85,0%
Prudente de Moraes	80,0%
Vermelho Novo	77,8%
Coluna	73,3%
Martins Soares	70,6%
Itaúna	66,7%
José Gonçalves de Minas	66,7%
Moeda	64,7%
Paiva	58,8%

Na mesma seara, os municípios do acompanhamento iniciado em 2022 abaixo que obtiveram o maior número de aprovação das soluções apresentadas de forma voluntária para seus indícios de irregularidade:



Município	% saneado
Rio Paranaíba	100,0%
Serrania	100,0%
Boa Esperança	93,3%
Candeias	86,7%
Carrancas	86,7%
Belo Oriente	80,0%
Crucilândia	80,0%
Diamantina	80,0%
Leopoldina	80,0%
Vargem Alegre	80,0%
Japonvar	73,3%
Santana do Riacho	73,3%

